



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. ABERTURA: 09/07/2024, ÀS 09H00MIN. OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICAPE, ZERO QUILOMETRO, 4 PORTAS, ANO/MODELO A PARTIR DE 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMMA DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024 - OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024 - OBJETO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PICAPE, ZERO QUILOMETRO, 4 PORTAS, ANO/MODELO A PARTIR DE 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMMA DE RIACHO DE SANTANA-BA.
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024 - QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

- ATA DA COMISSÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM EM VIAS PUBLICAS NA ZONA URBANA E DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E ESTACAS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CERCA DE 1200 METROS NO AERÓDROMO MUNICIPAL.
- ATA DA SESSÃO DA DISPUTA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM EM VIAS PUBLICAS NA ZONA URBANA E DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E ESTACAS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CERCA DE 1200 METROS NO AERÓDROMO MUNICIPAL.
- RELATÓRIO DE LANCES - DISPUTA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM EM VIAS PUBLICAS NA ZONA URBANA E DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E ESTACAS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CERCA DE 1200 METROS NO AERÓDROMO MUNICIPAL.
- VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM EM VIAS PUBLICAS NA ZONA URBANA E DRENAGEM EM ESTRADAS



VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E ESTACAS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CERCA DE 1200 METROS NO AERÓDROMO MUNICIPAL.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 007/2024 - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA E DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E ESTACAS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CERCA DE 1200 METROS NO AERÓDROMO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
- ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - DISPUTA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 007/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024 - OBJETO:: AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA E DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E ESTACAS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CERCA DE 1200 METROS NO AERÓDROMO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
- VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO - DISPUTA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 007/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2024 - OBJETO:: AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA E DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E ESTACAS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CERCA DE 1200 METROS NO AERÓDROMO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

HOMOLOGAÇÃO

- ATA DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 007/2024 - CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA E DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E ESTACAS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CERCA DE 1200 METROS NO AERÓDROMO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
- HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 007/2024 - CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA E DRENAGEM EM ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E ESTACAS DE CONCRETO ARMADO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CERCA DE 1200 METROS NO AERÓDROMO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) APARELHOS DE TELEVISÃO SMART TV DE 43 POLEGADAS E 16 (DEZESSEIS) SUPORTES ARTICULADO DE PAREDE, QUE SERÃO USADOS NAS ENFERMARIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024**. Tipo: Menor Preço Global. **Abertura: 09/07/2024, às 09h00min.** Objetivando a **Aquisição de veículo, tipo picape, zero quilômetro, 4 portas, ano/modelo a partir de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA**, Local de disputa e Edital: no site <https://bllcompras.com>. Informações (77) 3457-2049, e-mail: licitacaopmrs@hotmail.com e/ou pelo site www.riachodesantana.ba.gov.br

Riacho de Santana-BA, 21 de junho de 2024.

Cássia Batista dos Santos

Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que está aberto o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024. Tipo: Maior Desconto Global Por Item. Abertura: 10/07/2024, às 09h00min, objetivando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel s-10) de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos, do município de Riacho de Santana-Bahia**, Local de disputa e Edital: no site <https://bllcompras.com>. Informações (77) 3457-2049, e-mail: licitacaopmrs@hotmail.com e/ou pelo site www.riachodesantana.ba.gov.br

Riacho de Santana-BA, 21 de junho de 2024.

Cássia Batista dos Santos
Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 023/2024**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sediada na Rua Presidente João Goulart, s/n, Castelo Branco, Riacho de Santana, Bahia, CEP: 46.470.000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO

Aquisição de veículo, tipo picape, zero quilômetro, 4 portas, ano/modelo a partir de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 120.236,25 (cento e vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início de Acolhimento de propostas: 24/06/2024 a partir das 08h00min.

Recebimento das propostas: 09/07/2024 até às 09h00min.

Abertura das propostas: 09/07/2024 a partir das 09h00min.

Início da sessão de disputa de preços: 09/07/2024 às 09h15min

Link: <https://bllcompras.com>

Horário de Brasília – Brasil

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de veículo, tipo picape, zero quilômetro, 4 portas, ano/modelo a partir de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Veículo novo, tipo picape, zero quilômetro, ano/modelo a partir de 2022; *fabricação nacional, nacionalizado	01	un	R\$ 120.236,25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ou importado, montada sobre chassi; *cabine dupla com quatro portas laterais e uma tampa traseira; *capacidade para 05 (cinco) pessoas; *com capacidade de carga mínima de 600 kg, conforme Deliberação nº 64/2008 CONTRAN; *ar condicionado; *vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, nas quatro portas; *com carroceria em sua totalidade confeccionada em chapa de aço de alta resistência; *indicador do nível de combustível; *indicador de temperatura de motor; *motor turbo flex, com potência mínima de 100 CV; *direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; *rodas em aço, originais de fábrica, com pneus tipo mud ou all season com sobressalente (estepe); Freios ABS com EBD; *air bag duplo; *tanque de combustível de no mínimo 45 litros; *sistema de som integrado ao painel com sistema de rádio AM/FM; *cor branca sólida ou compatível; *jogo de tapetes; *protetor de caçamba, capota marítima *e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.			
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 120.236,25 (cento e vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).			R\$ 120.236,25

1.1. A licitação será realizada em LOTE único, formados por 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência e neste instrumento, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A participação no presente se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico **blcompras.com**.

2.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

2.3 A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica.

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9 Sociedades cooperativas.

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.1 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

3.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.4. Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação da Comissão de Contratação.

3.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário, valor total de cada item e valor total do lote;

4.1.2. Marca;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. O modo de disputa para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.15.2.2. empresas brasileiras;

5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (um) dia, envie a proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.
- 7.3 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até *01 (um) dia útil* após a solicitação da Comissão de Contratação.

7.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.4.1 I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.4.2 II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4.2.1 § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5 Os documentos previstos no Termo de Referência e no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9.2 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, sediada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, centro, CEP 46.470-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da Prefeitura de Riacho de Santana, Bahia.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: licitacaopmrs@hotmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6 DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.6.1 As disposições sobre a fiscalização, a gestão do contrato, a entrega do objeto e as condições de pagamento estão consignadas na minuta do instrumento contratual, anexo XI do presente edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com; no Diário Oficial do Município https://riachodesantana.ba.gov.br/diario_oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União, do Estado e pelo e-mail licitacaopmrs@hotmail.com

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. ANEXO I – ETP – Estudo técnico preliminar
- 12.11.2. ANEXO II - Termo de referência
- 12.11.3. ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação
- 12.11.4. ANEXO IV – Declaração geral conjunta para habilitação
- 12.11.5. ANEXO V – Declaração de obediência
- 12.11.6. ANEXO VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
- 12.11.7. ANEXO VII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
- 12.11.8. ANEXO VIII – Termo de Compromisso
- 12.11.9. ANEXO IX – Modelo de procuração
- 12.11.10. ANEXO X – Modelo de proposta realinhada após fase de lances
- 12.11.11. ANEXO XI – Minuta de contrato

Riacho de Santana-BA, 07 de junho de 2024.

FRANCISCO MÁRIO FAGUNDES BARBOSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Mun. Nº289/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 02/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação e a melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Tem-se como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A aquisição de um veículo automotor, tipo picape, cabine dupla, 4 portas, zero quilômetro, ano/modelo a partir de 2022, conforme Deliberação nº 64/2008 CONTRAN, é o objeto deste expediente e pode ser classificado como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser expressamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do artigo 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133 de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA, conforme disposto no art. 41 da Lei Municipal 224/2013, é responsável, dentre outras coisas, por:

- ✓ promover e coordenar atividades relacionadas com a produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas em todo o município;
- ✓ promover, coordenar, e fiscalizar as atividades inerentes à arborização e jardinagem no município;
- ✓ promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;
- ✓ monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental; e
- ✓ fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente; promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural.

O Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal 228/2013, também prevê, em seu art. 89, que são atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dentre outras:

(...)

- ✓ exercer o controle, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação dos recursos naturais do Município;
- ✓ realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- ✓ promover a educação ambiental;
- ✓ atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
- ✓ dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMA;
- ✓ dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Para suprir as demandas em questão, a SEMMA conta atualmente com uma equipe de 14 servidores, sendo que 7 desses compõem a equipe técnica que, regularmente, exerce demandas externas, principalmente na zona rural do município, e para tal necessita de um veículo apropriado e seguro para transportá-la.

Além dos servidores supramencionados, a SEMMA é responsável por suprir e gerenciar anualmente a equipe de prevenção e combate a incêndios no município, para tanto, durante alguns meses do ano, precisa transportar a equipe de combate a incêndios e os materiais necessários, como as bombas-costais anti-incêndio, que são pesadas e volumosas, além de vários itens necessários para a prevenção e combate a incêndios.

Durante as fiscalizações e campanhas de educação ambiental também é necessário transportar, além dos servidores da SEMMA, os materiais necessários para execução dos serviços (como placas e ferramentas) e, por vezes, os materiais apreendidos durante a fiscalização.

A SEMMA também gerencia o viveiro municipal de mudas e precisa transportar insumos e materiais para o mesmo, além de precisar também carregar, por diversas vezes no ano, durante as campanhas de educação ambiental, uma grande quantidade de mudas.

Atualmente a SEMMA utiliza um veículo cedido pela prefeitura municipal, o mesmo faz parte da frota de veículos alugada pelo município, todavia, depender da disponibilização de veículos para executar nossas demandas tem prejudicado significativamente a qualidade da nossa fiscalização ambiental, bem como o cumprimento das demais demandas, tendo em vista que contamos com uma significativa rotatividade de veículos. Por vezes já nos disponibilizaram veículos que cabiam apenas o motorista e mais uma pessoa, pois era um veículo com carroceria, mas com cabine simples, de apenas dois bancos e na maioria das vezes os veículos disponibilizados não eram preparados para circular na zona rural, pois não tinham capacidade de transitar de forma segura e confortável nas estradas vicinais, principalmente durante o período chuvoso.

Em razão das questões supramencionadas verificou-se que, no momento, faz-se necessário a aquisição de um veículo Picape, cabine dupla, com quatro portas e carroceria, para que possa comportar de forma segura e confortável os servidores e colaboradores da SEMMA, ser prático para entrar e sair rápido (pela questão da fiscalização ambiental) e que também possa transportar uma grande quantidade de equipamentos na carroceria.

Picapes tem uma capacidade de transporte ampliada, isso permite o transporte eficiente de materiais como equipamentos de monitoramento ambiental, ferramentas de conservação, e até mesmo suprimentos para missões de resgate ou manutenção de áreas naturais.

Esse tipo de veículo também facilitaria o acesso a locais remotos e difíceis de alcançar, pois uma picape cabine dupla equipada adequadamente pode também enfrentar terrenos difíceis. Além disso, a capacidade de transportar uma equipe mais ampla pode ser crucial em situações onde múltiplos profissionais precisam ser deslocados para áreas remotas de conservação ambiental ou para emergências ambientais.

A SEMMA também é responsável por prestar suporte, inclusive material, à Associação Ecológica Fio de Óleo, (que é responsável por executar o projeto óleo pela natureza, que garantiu ao município de Riacho de Santana o primeiro lugar na premiação Bahia Sustentável, na categoria Gestão Municipal Sustentável) e também aos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Uma Picape cabine dupla oferece flexibilidade adicional para utilização em uma variedade de contextos, não se limitando apenas ao transporte em terrenos difíceis. Isso significa que o veículo pode ser empregado em uma gama mais ampla de tarefas relacionadas à conservação ambiental, como patrulhamento, transporte de voluntários, e até mesmo campanhas de conscientização pública.

A falta de veículo adequado, com a devida identificação (plotagem), pode comprometer diretamente a segurança dos servidores e colaboradores da SEMMA que vão frequentemente a campo, além de inviabilizar a adequada fiscalização ambiental no município, regularmente realizada por esta secretaria, razão pela qual, faz-se necessário a urgente aquisição de um veículo próprio para esta secretaria, que seja devidamente apropriado para as necessidades da mesma.

2 ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	FRANCISCO MÁRIO FAGUNDES BARBOSA Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto Mun. N.º289/2021.
COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	ÉRICA FERREIRA SENA Subcoordenadora de Apoio Administrativo

3 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto em questão não está previsto no plano anual de contratação da SEMMA, devido ao fato de que, no momento de elaboração do referido plano, o FMMA não contava com recursos suficientes para adquirir um veículo desse porte, razão pela qual, por equívoco, acabamos não especificando a referida aquisição.

Conforme previsto no artigo 72 e seguintes da Lei 228/2013, a gestão do FMMA é de responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à qual compete exercer o controle orçamentário, financeiro e patrimonial e constituem recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I – das Dotações Orçamentárias do próprio Município;

II - da arrecadação de multas originárias das infrações administrativas ambientais;

III – do pagamento de taxas cobradas, pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, decorrente dos serviços prestados aos requerentes de licenças, autorizações ambientais, dentre outros procedimentos administrativos;

IV – de transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e paraestatais;

V – de créditos advindos de condenação em dinheiro, oriundos de indenizações e multas judiciais, nos termos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

VI – de produto decorrente de acordos, convênios, contratos, consórcios e recursos provenientes de ajuda e cooperação entre órgão ou entidades públicas e privadas;

VII – de rendimentos de qualquer natureza, decorrentes da aplicação de seu **patrimônio;**

VIII – de doações e recursos lícitos provenientes de pessoas físicas, ou jurídicas, organismos públicos ou privados, nacionais ou internacional;

O objeto da contratação pode ser financiado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente- FMMA, já que o artigo 75 também da Lei 228/2013, dispõe em seu inciso IX,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

que os recursos do FMMA também poderão ser aplicados para a aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento de seus projetos.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico, por se tratar de produto que tem característica padrão.

4.2 O critério de julgamento será o menor preço global.

4.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

4.4 O veículo deverá estar de acordo com o estabelecido na Resolução Conama N.º 492 (PROCONVE L7), quanto à emissão de gases poluentes.

4.5 As baterias dos veículos deverão atender à Resolução Conama n.º 401.

4.6 O veículo ofertado deverá possuir assistência técnica dentro de um raio de até, no máximo, 380 km da cidade de Riacho de Santana-BA.

4.7. Essa condição se justifica pelo fato da necessidade de termos que levar os veículos para a realização de serviços cobertos pela garantia, revisões e/ou eventuais reparos e manutenções posteriores. É inviável a assistência ser realizada em cidades muito mais distantes que isso ou em outros estados, além do possível fato de sermos obrigados a ficar sem o veículo – logo sem a realização das atividades – por longos períodos, caso a assistência coberta pela garantia fique muito distante.

4.8 só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n.º 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

4.9 o veículo deverá conter todos os demais itens de segurança legalmente exigidos para circulação, principalmente os exigidos pela lei n.º 9503/1997;

4.10 o veículo deverá ter instalado película nos vidros dianteiro, laterais e traseiro, no nível máximo, dentro dos padrões permitidos pelos órgãos fiscalizadores.

4.11 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

4.11.1 o fornecimento do estabelecido na Nota de Empenho;

4.11.2 o custo de todas as despesas decorrentes do carregamento, transporte e descarregamento e/ou entrega do veículo na sede da SEMMA;

4.11.3 os riscos e infrações cometidas até a entrega do veículo, conforme previsto no art. 491 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002).

4.11.4 as multas, impostos e taxas não quitados e incidentes sobre o veículo objeto do presente contrato, até a data da entrega do automóvel, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que assume o compromisso de pagar os respectivos montantes e apresentar seus comprovantes no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;

4.11.5 apresentar, no momento da entrega da proposta, negativa de multa, expedida pelo DETRAN, assumindo a responsabilidade cível e criminal pela autenticidade do respectivo documento.

4.11.6 no intervalo entre a data deste contrato até a entrega do veículo, o VENDEDOR assume a responsabilidade cível ou criminal pela condução do mesmo, isentando o COMPRADOR de qualquer ônus ou reparação, co-responsabilidade ou participação em qualquer ato em desacordo com o Código Nacional de Trânsito, sendo esta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

responsabilidade transferida ao COMPRADOR somente a partir do ato de entrega do veículo;

4.11.7 a manutenção, de acordo com a garantia ofertada pela concorrente, durante toda execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

4.11.8 após a devida quitação, entregar o Documento Único de Transferência (DUT) e todos os documentos para realizar a transferência do veículo;

4.11.09 a CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.11.10 o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de a CONTRATADA, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quize) dias, os itens com avarias ou defeitos;

4.11.11 a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas a que está obrigada;

4.12 o veículo deverá ser entregue com emplacamento do veículo em nome da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Riacho de Santana-BA.

Obs.: a Lei nº 9.660/1998 determina que os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis. Assim, nas compras de veículos, os mesmos devem ser movidos por, pelo menos, um combustível renovável (etanol, bicombustível, eletricidade etc.), ainda que em conjunto com combustíveis fósseis (gasolina, diesel), na modalidade “flex”.

Por tal motivo, o veículo a ser adquirido deve apresentar maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria. Os padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes (NMHC, CO, NOx), gás de efeito estufa (CO₂), consumo de combustível (Km/litro) e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações.

Para comprovação dos valores, deve ser exigida a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa credenciada contendo as mesmas informações. O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013. A comprovação será feita pela ENCE com, no mínimo, uma estrela, o que representa que o veículo está dentro dos limites estabelecidos. Alternativamente, poderá ser apresentado laudo de empresa devidamente credenciada contendo as informações sobre a emissão dos poluentes.

Por não se tratar de objeto de natureza contínua, o prazo do contrato será de 01 (um) ano.

O prazo de entrega do objeto deverá ser de até **30 (trinta) dias úteis** contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

O veículo deverá ser entregue em plenas condições de uso, sem nenhum vício e/ou irregularidade. Não será aceito veículo que apresente avarias ou sinais de uso.

O transporte deverá ser realizado de forma adequada para o tipo específico de veículo.

Características Gerais:

- ✓ veículo automotor novo, tipo picape, zero quilômetro, ano/modelo a partir de 2022;
- ✓ fabricação nacional, nacionalizado ou importado montada sobre chassi;
- ✓ cabine dupla, com quatro portas laterais e uma tampa traseira;
- ✓ ar condicionado;
- ✓ capacidade para 05 (cinco) pessoas;
- ✓ com capacidade de carga mínima de 600 kg, conforme Deliberação nº 64/2008 CONTRAN;
- ✓ vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, nas quatro portas;
- ✓ o para-brisas dianteiro deve possuir faixa degradê no topo;
- ✓ com carroceria em sua totalidade confeccionada em chapa de aço de alta resistência
- ✓ Indicador do nível de combustível;
- ✓ Indicador de temperatura de motor;
- ✓ motor turbo flex, com potência mínima de 100 CV;
- ✓ grade de proteção metálica para cárter/motor, com estrutura e resistência compatível ao uso a que se destina, devidamente fixada na parte inferior externa do motor, que não cause interferência no sistema de absorção de impactos do conjunto motor/transmissão;
- ✓ direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica;
- ✓ rodas em aço, originais de fábrica, com pneus tipo mud ou *all season* com sobressalente (estepe);
- ✓ freios ABS com EBD;
- ✓ air bag duplo;
- ✓ tanque de combustível de no mínimo 45 litros;
- ✓ sistema de som integrado ao painel com sistema de rádio AM/FM;
- ✓ cor branca sólida ou compatível;
- ✓ jogo de tapetes;
- ✓ protetor de caçamba, capota marítima
- ✓ demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE;

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

A estimativa para o presente certame é a de compra de veículo automotor tipo Picape, com as seguintes características:

1. SEGMENTO: VEÍCULO PICAPE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	Veículo novo, tipo picape, zero quilômetro, ano/modelo a partir de 2022; *fabricação nacional, nacionalizado ou importado, montada sobre chassi; *cabine dupla com quatro portas laterais e uma tampa traseira; *capacidade para 05 (cinco) pessoas; *com capacidade de carga mínima de 600 kg, conforme Deliberação nº 64/2008 CONTRAN; *ar condicionado; *vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, nas quatro portas; *com carroceria em sua totalidade confeccionada em chapa de aço de alta resistência; *indicador do nível de combustível; *indicador de temperatura de motor; *motor turbo flex, com potência mínima de 100 CV; *direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; *rodas em aço, originais de fábrica, com pneus tipo mud ou <i>all season</i> com sobressalente (estepe); Freios ABS com EBD; *air bag duplo; *tanque de combustível de no mínimo 45 litros; *sistema de som integrado ao painel com sistema de rádio AM/FM; * cor branca sólida ou compatível; *jogo de tapetes; *protetor de caçamba, capota marítima *e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.	1	un

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Das alternativas

Foi realizado um levantamento das demais contratações realizadas pelo Poder Público local, a fim de verificar a melhor sistemática utilizada que atendesse à necessidade do órgão. A contratação de locação de veículo, sem motorista e/ou com motorista, foi uma das soluções comumente apresentada.

Não obstante, o custo com essa modalidade não compensa a longo prazo, além da falta de disponibilidade efetiva desse tipo de transporte, principalmente, nas situações emergenciais.

Anualmente, o custo com a locação de veículo com motorista: PICK-UP, cabine dupla 5 lugares fica em torno de R\$ 80.810,88 (oitenta mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos), enquanto o valor aproximado de uma compra desse mesmo tipo de veículo zero quilômetro fica em torno de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

6.2 Da solução

Considerando o custo-benefício, a complexidade da demanda e das atividades desempenhadas por esta secretaria descrita no item 2 deste ETP, conclui-se que a melhor SOLUÇÃO é a aquisição (compra) do veículo, sem a contratação de qualquer outro serviço embutido, considerando que a serviço de motorista no órgão já é exercido por servidores do quadro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.3 Da pesquisa de preços

6.3.1 O levantamento de mercado foi realizado com a pesquisa feita na tabela **FIPE**, que é site eletrônico especializado, que serve como medidor de valores do mercado de automóveis;

6.3.1.1 A pesquisa foi feita conforme previsto no inciso III do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no inciso III do art. 5º da instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, pelo fato de o valor disponível para aquisição do referido objeto ser limitado, há um filtro significativo quanto a quantidade de opções de picapes disponíveis que se adequem às necessidades exigidas;

6.3.2 as pesquisas encontram-se anexadas ao processo. Salientamos que o modelo de contratação proposto atende satisfatoriamente as necessidades e especificidades do órgão;

6.3.3 o bem demandado é considerado comum e encontrado no mercado nacional, portanto, há um grande número de fornecedores aptos a ofertá-lo;

6.3.4 não existem restrições para a aquisição do bem;

7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 120.236,25 (cento e vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global é de R\$ 120.236,25 (cento e vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da fiel entrega do objeto em questão.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que atende às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é a Aquisição do veículo já descrito acima.

A escolha da solução pela aquisição do referido veículo para ficar a cargo da SEMMA, visa a melhoria da qualidade na prestação de serviços e disponibilização de veículo para realização de transporte terrestre, a fim de suprir essas necessidades.

A escolha de aquisição como solução se dá pelo fato de nos últimos anos a secretaria ter trabalhado com veículos locados e, por diversas ocasiões, ter ficado impossibilitada de atender efetivamente algumas demandas e/ou denúncias em decorrência da falta de veículo ou da disposição de veículos inadequados para cumpri-las. Depender dos veículos locados pelo município, como já mencionado no tópico 2 acima, tem atrasado e até mesmo impossibilitado o cumprimento de algumas demandas por parte da equipe técnica da SEMMA.

O veículo a ser adquirido deverá ainda conter os itens e acessórios exigidos por lei. Deverá estar Emplacado com seguro e licenciamento obrigatório quitado no exercício em curso. Deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do proprietário e de serviço. Deve estar enquadrada nos padrões de proteção ambiental exigido pelo COTRAN. Os veículos deverão ser entregues na cidade de Riacho de Santana-BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Nesta solução é importante salientarmos que o objeto a ser adquirido será de propriedade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Riacho de Santana-BA. Portanto, ficando a cargo da Administração Pública Municipal a gestão e custo das seguintes atividades:

- ✓ gestão da Manutenção;
- ✓ reposição de Pneus;
- ✓ reposição de Peças;
- ✓ gestão das Documentações (Licenciamento anual, Seguro DPVAT e IPVA - cabe destacar que, conforme disposto no inciso I do art. 3º da Lei Estadual 6.348 de 1991, os veículos de propriedade do município são imunes ao imposto-);
- ✓ gestão das Infrações de Trânsito, ou, do condutor se houver culpa ou dolo do mesmo;
- ✓ aquisição e Gestão dos Seguros.

Por fim, informa-se que o veículo será utilizado exclusivamente pela SEMMA e deverão ser tomadas todas as precauções e feitas todas as manutenções necessárias para fazer o adequado aproveitamento e prolongar a vida útil do automóvel e assim que necessário e/ou viável o mesmo será vendido/leiloado para que o valor adquirido seja reaproveitado na aquisição de um novo para substituí-lo.

O prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Como não há a possibilidade de fracionamento do objeto, por se tratar de um item indivisível, considerando sua natureza e quantidade, não haverá parcelamento da solução.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Otimização dos serviços da SEMMA;
- maior eficácia no atendimento às demandas da SEMMA que, para seu cumprimento, dependam da utilização de veículo automotor oficial para que os servidores possam se deslocar com adequada segurança e conforto a fim de desenvolver com qualidade sua missão institucional, importando a melhor entrega à sociedade.
- maior capacidade de carga para transportar materiais de fiscalização e demandas ambientais.
- redução de custos de manutenção junto a oficina CONTRATADA, visto que o veículo novo ou mais novo não demandará ônus com manutenção e trocas de peças cobertas por garantia contratual, durante o período garantia;
- redução do consumo de combustíveis, em virtude de que veículos novos dispõem de tecnologia atualizada, com aumento de eficiência energética.

Portanto, espera-se com a pretendida aquisição de um novo veículo que, do ponto de vista operacional, seja atendida de forma mais eficaz e eficiente ao escopo a ser executado.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Faz-se necessário a disponibilização de um local com sistema de segurança (garagem coberta e com portão com cadeado) para guardar, de forma segura, o veículo quando não estiver em uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A equipe declara que na presente aquisição não é necessário a contratação de empresa especializada em manutenção veicular, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos-SEINFRA já é responsável por fornecer o referido serviço, com vistas a fazer eventuais manutenções não cobertas pela garantia do fabricante e/ou fornecedor. É importante frisar que se trata de um veículo novo que, via de regra, demanda pouca manutenção.

O município já dispõe de contrato vigente para fornecimento de combustível local, não sendo necessário, atualmente, abertura de um novo processo para contratação do referido serviço.

É necessário, entretanto, a contratação de empresa especializada em seguro de veículos ou incluir no contrato existente à frota atual.

Como o veículo em questão ficará a cargo da SEMMA, que atua também como órgão fiscalizador da questão ambiental no município, será necessário um serviço de plotagem para promover a adequada identificação visual do automóvel.

13 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Foi pesquisado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e já foram estabelecidos como requisitos as determinações cabíveis estipuladas no tópico 41. "Veículos", estando, portanto, a contratação de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

É importante frisar que a SEMMA, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Meio Ambiente-SISMUMA, sempre prioriza, incentiva e busca as práticas menos danosas e mais sustentáveis para o meio ambiente e não será diferente durante o processo de aquisição e utilização do objeto em questão.

14 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar auxílio aos servidores nas suas atividades administrativas.

Riacho de Santana-BA, 03 de junho de 2024.

FRANCISCO MÁRIO FAGUNDES BARBOSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Mun. Nº289/2021.

ÉRICA FERREIRA SENA

Subcoordenadora de Apoio Administrativo

Decreto nº 153/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI 14.133/21 – AQUISIÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

1.1.1 Aquisição de **veículo, tipo picape, zero quilômetro, 4 portas, ano/modelo a partir de 2022**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. SEGMENTO: VEÍCULO PICAPE

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Veículo novo, tipo picape, zero quilômetro, ano/modelo a partir de 2022; *fabricação nacional, nacionalizado ou importado, montada sobre chassi; *cabine dupla com quatro portas laterais e uma tampa traseira; *capacidade para 05 (cinco) pessoas; *com capacidade de carga mínima de 600 kg, conforme Deliberação nº 64/2008 CONTRAN; *ar condicionado; *vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, nas quatro portas; *com carroceria em sua totalidade confeccionada em chapa de aço de alta resistência; *indicador do nível de combustível; *indicador de temperatura de motor; *motor turbo flex, com potência mínima de 100 CV; *direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; *rodas em aço, originais de fábrica, com pneus tipo mud ou all season com sobressalente (estepe); Freios ABS com EBD; *air bag duplo; *tanque de combustível de no mínimo 45 litros; *sistema de som integrado ao painel com sistema de rádio AM/FM; *cor branca sólida ou compatível; *jogo de tapetes; *protetor de caçamba, capota marítima *e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.	01	un	R\$ 120.236,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 120.236,25 (cento e vinte mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).				R\$ 120.236,25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de **01 (um) ano**, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável por igual período;

1.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA, conforme disposto no art. 41 da Lei Municipal 224/2013, é responsável, dentre outras coisas, por:

- ✓ promover e coordenar atividades relacionadas com a produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas em todo o município;
- ✓ promover, coordenar, e fiscalizar as atividades inerentes à arborização e jardinagem no município;
- ✓ promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;
- ✓ monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental; e
- ✓ fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente; promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural.

O Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal 228/2013, também prevê, em seu art. 89, que são atribuições da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dentre outras:

(...)

- ✓ exercer o controle, o monitoramento, a fiscalização e a avaliação dos recursos naturais do Município;
- ✓ realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- ✓ promover a educação ambiental;
- ✓ atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;
- ✓ dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMA;
- ✓ dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

Para suprir as demandas em questão, a SEMMA conta atualmente com uma equipe de 14 servidores, sendo que 7 desses compõem a equipe técnica que, regularmente, exerce demandas externas, principalmente na zona rural do município, e para tal necessita de um veículo apropriado e seguro para transportá-la.

Além dos servidores supramencionados, a SEMMA é responsável por suprir e gerenciar anualmente a equipe de prevenção e combate a incêndios no município, para tanto, durante alguns meses do ano, precisa transportar a equipe de combate a incêndios e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

os materiais necessários, como as bombas-costais anti-incêndio, que são pesadas e volumosas, além de vários itens necessários para a prevenção e combate a incêndios.

Durante as fiscalizações e campanhas de educação ambiental também é necessário transportar, além dos servidores da SEMMA, os materiais necessários para execução dos serviços (como placas e ferramentas) e, por vezes, os materiais apreendidos durante a fiscalização.

A SEMMA também gerencia o viveiro municipal de mudas e precisa transportar insumos e materiais para o mesmo, além de precisar também carregar, por diversas vezes no ano, durante as campanhas de educação ambiental, uma grande quantidade de mudas.

Atualmente a SEMMA utiliza um veículo cedido pela prefeitura municipal, o mesmo faz parte da frota de veículos alugada pelo município, todavia, depender da disponibilização de veículos para executar nossas demandas tem prejudicado significativamente a qualidade da nossa fiscalização ambiental, bem como o cumprimento das demais demandas, tendo em vista que contamos com uma significativa rotatividade de veículos. Por vezes já nos disponibilizaram veículos que cabiam apenas o motorista e mais uma pessoa, pois era um veículo com carroceria, mas com cabine simples, de apenas dois bancos e na maioria das vezes os veículos disponibilizados não eram preparados para circular na zona rural, pois não tinham capacidade de transitar de forma segura e confortável nas estradas vicinais, principalmente durante o período chuvoso.

Em razão das questões supramencionadas verificou-se que, no momento, faz-se necessário a aquisição de um veículo Picape, cabine dupla, com quatro portas e carroceria, para que possa comportar de forma segura e confortável os servidores e colaboradores da SEMMA, ser prático para entrar e sair rápido (pela questão da fiscalização ambiental) e que também possa transportar uma grande quantidade de equipamentos na carroceria.

Picapes tem uma capacidade de transporte ampliada, isso permite o transporte eficiente de materiais como equipamentos de monitoramento ambiental, ferramentas de conservação, e até mesmo suprimentos para missões de resgate ou manutenção de áreas naturais.

Esse tipo de veículo também facilitaria o acesso a locais remotos e difíceis de alcançar, pois uma picape cabine dupla equipada adequadamente pode também enfrentar terrenos difíceis. Além disso, a capacidade de transportar uma equipe mais ampla pode ser crucial em situações onde múltiplos profissionais precisam ser deslocados para áreas remotas de conservação ambiental ou para emergências ambientais.

A SEMMA também é responsável por prestar suporte, inclusive material, à Associação Ecológica Fio de Óleo, (que é responsável por executar o projeto óleo pela natureza, que garantiu ao município de Riacho de Santana o primeiro lugar na premiação Bahia Sustentável, na categoria Gestão Municipal Sustentável) e também aos Conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Uma Picape cabine dupla oferece flexibilidade adicional para utilização em uma variedade de contextos, não se limitando apenas ao transporte em terrenos difíceis. Isso significa que o veículo pode ser empregado em uma gama mais ampla de tarefas relacionadas à conservação ambiental, como patrulhamento, transporte de voluntários, e até mesmo campanhas de conscientização pública.

A falta de veículo adequado, com a devida identificação (plotagem), pode comprometer diretamente a segurança dos servidores e colaboradores da SEMMA que vão frequentemente a campo, além de inviabilizar a adequada fiscalização ambiental no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

município, regularmente realizada por esta secretaria, razão pela qual, faz-se necessário a urgente aquisição de um veículo próprio para esta secretaria, que seja devidamente apropriado para as necessidades da mesma.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A solução que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é a aquisição do veículo já descrito acima.

3.2 A escolha da solução pela aquisição do referido veículo, para ficar a cargo da SEMMA, visa a melhoria da qualidade na prestação de serviços e disponibilização de veículo para realização de transporte terrestre, a fim de suprir essas necessidades.

3.3 A escolha de aquisição como solução se dá pelo fato de nos últimos anos a secretaria ter trabalhado com veículos locados e, por diversas ocasiões, ter ficado impossibilitada de atender efetivamente algumas demandas e/ou denúncias em decorrência da falta de veículo ou da disposição de veículos inadequados para cumpri-las. Depender dos veículos locados pelo município, como já mencionado no tópico 2 acima, tem atrasado e até mesmo impossibilitado o cumprimento de algumas demandas por parte da equipe técnica da SEMMA.

3.4 O veículo a ser adquirido deverá ainda conter os itens e acessórios exigidos por lei. Deverá estar Emplacado com seguro e licenciamento obrigatório quitado no exercício em curso. Deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do proprietário e de serviço. Deve estar enquadrada nos padrões de proteção ambiental exigido pelo COTRAN. Os veículos deverão ser entregues na cidade de Riacho de Santana-BA.

3.5 Nesta solução é importante salientarmos que o objeto a ser adquirido será de propriedade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Riacho de Santana-BA. Portanto, ficando a cargo da Administração Pública Municipal a gestão e custo das seguintes atividades:

- ✓ gestão da Manutenção;
- ✓ reposição de Pneus;
- ✓ reposição de Peças;
- ✓ gestão das Documentações (Licenciamento anual, Seguro DPVAT e IPVA);
- ✓ gestão das Infrações de Trânsito, ou, do condutor se houver culpa ou dolo do mesmo;
- ✓ aquisição e Gestão dos Seguros.

3.6 É importante também destacar que o veículo será utilizado exclusivamente pela SEMMA e deverão ser tomadas todas as precauções e feitas todas as manutenções necessárias para fazer o adequado aproveitamento e prolongar a vida útil do automóvel e assim que necessário e/ou viável o mesmo será vendido/leilado para que o valor adquirido seja reaproveitado na aquisição de um novo.

3.7 O prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 4.1 a contratação se dará por Pregão Eletrônico, por se tratar de um bem comum com características padrão;
- 4.2 o critério de julgamento será menor preço global;
- 4.3 poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deverão assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência;
- 4.4 por não se tratar de objeto de natureza contínua, o prazo do contrato será de 01 (um) ano;
- 4.5 a Lei nº 9.660/1998 determina que os veículos leves adquiridos para compor frota oficial ou locados de terceiros para uso oficial deverão utilizar combustíveis renováveis, sendo assim o automóvel deve ser movido por, pelo menos, um combustível renovável (etanol, bicomcombustível, eletricidade etc.), ainda que em conjunto com combustíveis fósseis (gasolina, diesel), na modalidade “flex”;
- 4.6 o veículo deverá estar de acordo com o estabelecido na Resolução Conama Nº 492 (PROCONVE L7), quanto a emissão de gases poluentes;
- 4.7 as baterias dos veículos deverão atender à Resolução Conama nº 401;
- 4.8 o veículo deve apresentar maior eficiência energética e menor consumo de combustível dentro de cada categoria. Os padrões mínimos aceitáveis para emissão de poluentes (NMHC, CO, NOx), gás de efeito estufa (CO2), consumo de combustível (Km/litro) e consumo energético, devem estar em conformidade com os requisitos constantes no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – estabelecido pela Portaria Inmetro nº 377/2011 e suas alterações;
- 4.9 deve conter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) com os resultados do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) do Inmetro, ou laudo de empresa credenciada contendo as mesmas informações;
- 4.10 deve possuir nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resolução Conama nº 16/1986 e Portaria Inmetro nº 522/2013;
- 4.10.1 a comprovação será feita pela ENCE com, no mínimo, uma estrela, o que representa que o veículo está dentro dos limites estabelecidos. Alternativamente, poderá ser apresentado laudo de empresa devidamente credenciada contendo as informações sobre a emissão dos poluentes.
- 4.11 Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- 4.12 o veículo deverá conter todos os demais itens de segurança legalmente exigidos para circulação, principalmente os exigidos pela lei nº 9503/1997;
- 4.13 o veículo deverá ter instalado película nos vidros dianteiro, laterais e traseiro, no nível máximo, dentro dos padrões permitidos pelos órgãos fiscalizadores;
- 4.14 será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:
- 4.14.1 o fornecimento do estabelecido na Nota de Empenho;
- 4.14.2 o custo de todas as despesas decorrentes do carregamento, transporte e descarregamento e/ou entrega do veículo na sede da SEMMA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.14.3 os riscos e infrações cometidas até a entrega do veículo, conforme previsto no art. 491 do Código Civil (Lei 10.406 de 2002);

4.15 as multas, impostos e taxas não quitados e incidentes sobre objeto do presente termo, até a data da entrega deste, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que assume o compromisso de pagar os respectivos montantes e apresentar seus comprovantes no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;

4.16 no intervalo entre a data deste contrato até a entrega do veículo, a CONTRATADA assume a responsabilidade cível ou criminal pela condução do mesmo, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou reparação, corresponsabilidade ou participação em qualquer ato em desacordo com o Código Nacional de Trânsito, sendo esta responsabilidade transferida à CONTRATANTE somente a partir do ato de entrega do veículo;

4.17 a manutenção, de acordo com a garantia ofertada pela concorrente, durante toda execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

4.18 após a devida quitação por parte do CONTRATANTE, entregar o Documento Único de Transferência (DUT) e todos os documentos para realizar a transferência do veículo;

4.19 a CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

4.20 o dever previsto no subitem 4.13.9 implica na obrigação de a CONTRATADA, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os itens com avarias ou defeitos;

4.21 a CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas as quais está obrigada;

4.22 comprovar a aptidão para o fornecimento do item em características, quantidade e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.23 não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.24 não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.25 A empresa deverá apresentar o prospecto contendo imagem e a descrição detalhada do veículo conforme termo referencial.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1 o prazo de entrega dos bens será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, em remessa única, de acordo com a ordem de fornecimento.

5.2 caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar expressa e formalmente (para o e-mail **riachocompras2023@hotmail.com**) as respectivas razões, com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.3 o automóvel e todos os itens que o acompanham deverão ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA, no seguinte endereço: Rua Presidente João Goulart, s/n, Castelo Branco, Riacho de Santana, Bahia, preferencialmente em horário comercial (das 08 às 17 horas de segunda a sexta-feira) em remessa única;

5.4 o veículo deverá ser entregue em plenas condições de uso, sem nenhum vício e/ou irregularidade. Não será aceito veículo que apresente avarias ou sinais de uso;

5.5 o veículo deverá ser entregue registrado, licenciado e emplacado no DETRAN-BA, isento de IPVA, em até 30 (trinta) dias úteis.

5.6 o transporte deverá ser realizado de forma adequada para o tipo específico de veículo, de forma a garantir a integridade do mesmo e a segurança dos envolvidos no transporte e de terceiros;

5.7 a entrega deverá ser acompanhada por funcionário devidamente indicado pela unidade recebedora, determinado pelo gestor da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA;

5.7.1 Caso a qualidade do objeto entregue não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não será recebido e/ou aceito pela Administração e será devolvido, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**.

5.8 o veículo deverá ser entregue com os manuais de usuário e de manutenção, duas chaves de ignição e com as manutenções e revisões devidamente realizadas;

5.9 todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.10 o prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 o veículo ofertado deverá possuir assistência técnica dentro de um raio de até, no máximo, 380 km da cidade de Riacho de Santana-BA:

5.11.1 essa condição se justifica pelo fato da necessidade de termos que levar os veículos para a realização de serviços cobertos pela garantia, revisões e/ou eventuais reparos e manutenções posteriores. É inviável a assistência ser realizada em cidades muito mais distantes que isso ou em outros estados, além do possível fato da SEMMA ser obrigada a ficar sem o veículo – logo sem a realização das atividades – por longos períodos, caso a assistência coberta pela garantia fique muito distante;

5.12 Durante o período de garantia do veículo, quaisquer peças que necessitem substituição e/ou mão de obra para execução do serviço, assim como todas as revisões necessárias para a manutenção da garantia, prevista no manual do fabricante, não trarão ônus para a CONTRATANTE;

5.13 no caso dos materiais ou peças, que apresentem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.14 A licitante declarada vencedora deverá indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada(s)/autorizada(s), dentro do raio estabelecido no tópico 5.11, para prestação dos serviços de garantia do veículo;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**6.1 Das rotinas de fiscalização contratual**

6.1.1 o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

6.1.2 em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.1.3 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

6.1.3.1 o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.1.3.2 o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

6.1.4 o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

6.1.4.1 a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º);

6.1.5 o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

6.1.6 o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

6.1.7 somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

6.1.7.1 a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.1.8 as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

6.1.9 o órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6.2 Da fiscalização técnica

6.2.1 o fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 o fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 o fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.2.5 no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.2.6 o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da fiscalização administrativa

6.3.1 o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II);

6.3.2 caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

6.4 Gestor do contrato

6.4.1 o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.4.2 o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.4.3 o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.4.4 o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.4.5 o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.4.6 o gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

6.4.7 o gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato o qual informará se houve o cumprimento fiel do objeto ou não.

7.2 Do pagamento

7.2.1 a forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)**8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO (por se tratar de produto que tem característica padrão), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 Devido à natureza do objeto e ao fato de ser apenas um item, o fornecimento deste será feito de uma só vez, em sua totalidade, conforme estipulado na ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal, de Riacho de Santana-BA.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Da habilitação da pessoa jurídica

9.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

9.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.8 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.

9.1.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

9.2 Responsabilidade fiscal e social para pessoa jurídica

9.2.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;

9.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

9.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;

9.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

9.2.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver).

9.3 Qualificação econômico-financeira para pessoa jurídica

9.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir;

9.3.3 Os documentos referidos no sub item 9.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.3.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.5 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

9.3.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

9.3.7 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.3.9 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento.

9.4 Qualificação técnica

9.4.1 comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional, quando for o caso;

9.4.2 os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4 A empresa deverá apresentar o prospecto contendo imagem e a descrição detalhada do veículo conforme termo referencial.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações
Unidade Orçamentária	0211 – Secretaria Municipal de Meio e Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade	2026 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente

Riacho de Santana-BA, 03 de junho de 2024.

FRANCISCO MÁRIO FAGUNDES BARBOSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto Mun. Nº289/2021

ÉRICA FERREIRA SENA

Subcoordenadora de Apoio Administrativo

Decreto nº 153/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

A documentação a ser exigida para fins de habilitação deste edital, deverá ser apresentada pelo fornecedor mais bem classificado, após a etapa de lances, cuja objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

1. Da habilitação da pessoa jurídica

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 1.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.8. Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
- 1.9. Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

2. Responsabilidade fiscal e social para pessoa jurídica

- 2.1. Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- 2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 2.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 2.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver).

3. Qualificação econômico-financeira para pessoa jurídica

- 3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir;
- 3.3. Os documentos referidos no sub item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 3.5. Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
- 3.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.6.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

3.6.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.6.3. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

4. Qualificação técnica

4.1. comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional, quando for o caso;

4.2. os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4. A empresa deverá apresentar o prospecto contendo imagem e a descrição detalhada do veículo conforme termo referencial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IV
DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº _____ e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital de Pregão Eletrônico, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, especialmente no que tange ao inciso III, do Art. 14 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto do Pregão Eletrônico.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI, do Art. 68 Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA**

A Pessoa Jurídica/física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, fornecerá os serviços objeto do referido Pregão de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de _____

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO
SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
endereço eletrônico _____, neste ato representada
legalmente por (nome e qualificação do representante legal)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente
das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO
SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO
SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que nos comprometemos a providenciar substituição do produto por outro, no prazo de 15 (quinze) dias, caso a qualidade do objeto entregue não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, em conformidade com o edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____divulgado pelo Município de Riacho de Santana.

Riacho de Santana – BA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Razão Social / CNPJ /
Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO
SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO (opcional)**

(Nome da Empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto ao Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia, podendo participar no presente processo licitatório Pregão Eletrônico N.º _____, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Riacho de Santana – BA, xx de xxxxxxxxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ /
Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO OUTORGANTE

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO
SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRACA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO X

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

[illegible]

CNPJ N°: xxxxxxxxxI. Estadual: xxxxxxxxxx I. Municipal: xxxxxxxxxxxx

Endereco: xxx

Telephone: (DDD) xxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Pagamento: Banco: xxxxx Agência: xxxx Conta Corrente: xxxxxxxxxx

Rep. da Empresa: xxxxxxxx End.: RG nº: xxxxxxxxx CPF nº: xxxxxxxxx

Planilha com informações, conforme abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/LINHA/MODELO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Veículo novo, tipo picape, zero quilômetro, ano/modelo a partir de 2022; *fabricação nacional, nacionalizado ou importado, montada sobre chassi; *cabine dupla com quatro portas laterais e uma tampa traseira; *capacidade para 05 (cinco) pessoas; *com capacidade de carga mínima de 600 kg, conforme Deliberação nº 64/2008 CONTRAN; *ar condicionado; *vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, nas quatro portas; *com carroceria em sua totalidade confeccionada em chapa de aço de alta resistência; *indicador do nível de combustível; *indicador de temperatura de motor; *motor turbo flex, com potência mínima de 100 CV; *direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; *rodas em aço, originais de fábrica, com pneus tipo mud ou all season com sobressalente (estepe); Freios ABS com EBD; *air bag duplo; *tanque de combustível de no mínimo 45 litros; *sistema de som integrado ao painel com sistema de rádio AM/FM; * cor branca sólida ou compatível; *jogo de tapetes; *protetor de caçamba, capota marítima *e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.	01		un	
VALOR TOTAL DO LOTE : R\$					R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital de pregão Eletrônico.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de XXXX.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO XI
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
CONTRATO Nº XXX/2024

Contrato visando à aquisição de veículo, tipo picape, zero quilômetro, 4 portas, ano/modelo a partir de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxx, xxxxxxx, xxxxx, cep xxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para a aquisição de veículo, tipo picape, zero quilômetro, 4 portas, ano/modelo a partir de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA do município de Riacho de Santana-Bahia – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal 14.133/20.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **aquisição de veículo, tipo picape, zero quilômetro, 4 portas, ano/modelo a partir de 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA/LINH A/MODELO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

01	Veículo novo, tipo picape, zero quilômetro, ano/modelo a partir de 2022; *fabricação nacional, nacionalizado ou importado, montada sobre chassi; *cabine dupla com quatro portas laterais e uma tampa traseira; *capacidade para 05 (cinco) pessoas; *com capacidade de carga mínima de 600 kg, conforme Deliberação nº 64/2008 CONTRAN; *ar condicionado; *vidros originais ou adaptados de fábrica (desde que a adaptação seja feita por empresa homologada pelo fabricante dos veículos), que deverão abrir e fechar completamente na vertical, nas quatro portas; *com carroceria em sua totalidade confeccionada em chapa de aço de alta resistência; *indicador do nível de combustível; *indicador de temperatura de motor; *motor turbo flex, com potência mínima de 100 CV; *direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; *rodas em aço, originais de fábrica, com pneus tipo mud ou all season com sobressalente (estepe); Freios ABS com EBD; *air bag duplo; *tanque de combustível de no mínimo 45 litros; *sistema de som integrado ao painel com sistema de rádio AM/FM; * cor branca sólida ou compatível; *jogo de tapetes; *protetor de caçamba, capota marítima *e demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE.	01		un	
VALOR TOTAL DO LOTE : R\$					R\$

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

3.1 O prazo de entrega dos bens será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, em remessa única, de acordo com a ordem de fornecimento.

3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar expressa e formalmente para o e-mail **riachocompras2023@hotmail.com**, as respectivas razões, com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

3.3 O automóvel e todos os itens que o acompanham deverão ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA, no seguinte endereço: Rua Presidente João Goulart, s/n, Castelo Branco, Riacho de Santana, Bahia, preferencialmente em horário comercial (das 08 às 17 horas de segunda a sexta-feira) em remessa única;

3.4 O veículo deverá ser entregue em plenas condições de uso, sem nenhum vício e/ou irregularidade. Não será aceito veículo que apresente avarias ou sinais de uso;

3.5 O veículo deverá ser entregue registrado, licenciado e emplacado no DETRAN-BA, isento de IPVA, em até de 30 (trinta) dias úteis.

3.6 O transporte deverá ser realizado de forma adequada para o tipo específico de veículo, de forma a garantir a integridade do mesmo e a segurança dos envolvidos no transporte e de terceiros;

3.7 O entrega deverá ser acompanhada por funcionário devidamente indicado pela unidade recebedora, determinado pelo gestor da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMMA de Riacho de Santana-BA;

3.7.1. Caso a qualidade do objeto entregue não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não será recebido e/ou aceito pela administração e será devolvido, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos.

3.8 O veículo deverá ser entregue com os manuais de usuário e de manutenção, duas chaves de ignição e com as manutenções e revisões devidamente realizadas;

3.9 Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

3.10 O prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.11 O veículo ofertado deverá possuir assistência técnica dentro de um raio de até, no máximo, 380 km da cidade de Riacho de Santana-Bahia.

3.12 Durante o período de garantia do veículo, quaisquer peças que necessitem substituição e/ou mão de obra para execução do serviço, assim como todas as revisões necessárias para a manutenção da garantia, prevista no manual do fabricante, não trarão ônus para a CONTRATANTE;

3.12.1 no caso dos materiais ou peças, que apresentem defeitos e forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

3.13 A licitante declarada vencedora deverá indicar o(s) nome(s) da(s) empresa(s) credenciada(s)/autorizada(s), dentro do raio estabelecido no tópico 3.11, para prestação dos serviços de garantia do veículo.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.1. Das rotinas de fiscalização contratual

4.1.1. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria nº xx/xxxx de xx de xxxxxx de 2024.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Dos requisitos gerais

4.14. A empresa contratada deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias para execução do objeto.

4.15. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico-administrativa.

4.16. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.17. As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

5. CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

6 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco xxxx, Agência: xxxxxx, C/c: xxxx-x, xxxxxxxxxxxx.

7.2 O pagamento será efetuado após relatório informando o cumprimento do objeto pelo fiscal de contrato.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais **como**:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 28 de maio de 2024.

9 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações
Unidade Orçamentária	0211 – Secretaria Municipal de Meio e Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Projeto/Atividade	2026 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

18.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em xx de xxxxxx de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana

João Vitor Martins Laranjeira

Prefeito Municipal de Riacho de Santana

Contratante

Empresa xxxxxxxx

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada

1ª

CPF

2ª

CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024**

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-Bahia, CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo maior desconto global por item, referente ao Processo Administrativo nº 028/2024, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA**, conforme planilha do termo de referência, que será regida pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e as exigências estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

Endereço eletrônico: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <https://bllcompras.com>.

Endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, Riacho de Santana – Bahia, CEP 46.470-000.

Início de Acolhimento de propostas: 24/06/2024 a partir das 08h00min.

Recebimento das propostas: 10/07/2024 até às 09h00min.

Abertura das propostas: 10/07/2024 a partir das 09h00min.

Início da sessão de disputa de preços: 10/07/2024 às 09h15min.

1- DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Etanol, diesel comum e diesel S-10) de forma parcelada, destinados ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

abastecimento da frota de veículos, do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Quantidade estimada (L) (A)	Preço Unitário S/Desconto * (R\$) (B)	Valor de Referência Inicial R\$ (C) = (A x B)
1	Diesel Comum	199.000	R\$ 5,89	R\$ 1.172.110,00
2	Diesel S10	384.900	R\$ 6,01	R\$ 2.313.249,00
3	Gasolina Comum	306.500	R\$ 6,17	R\$ 1.891.105,00
4	Etanol Hidratado	15.000	R\$ 4,27	R\$ 64.050,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 5.440.514,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quatorze reais).				R\$ 5.440.514,00

1.2. A licitação será realizada por Pregão Eletrônico, formada por 04 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO GLOBAL POR ITEM, incidente sobre o preço médio praticado no mercado, obtido no sítio da ANP http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Index.asp, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07- Secretaria Municipal de Saúde		
	02.10 – Secretaria Municipal		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	de Agricultura e Abastecimento		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS		
	2260 – Outros Programas Fundo a Fundo		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Projeto/Atividade	2017- Gestão da Secretaria de Administração		
	2123- Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2275 – Gestão de Outros Programas da Assistência Social		
	2261 – Gestão do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF		
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família - IGDBF		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	CREAS/PAEFI		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, para acesso às Licitações pelo site (<https://bllcompras.com>) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

3.2 - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

3.3 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação no presente se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico **bllcompras.com**.

4.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

4.3. A execução dos Trabalhos previstos no Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.9. Sociedades cooperativas.

4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.1. A vedação de que trata o item 4.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.

5.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.3.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.3.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação da Comissão de Contratação.

5.5 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar que:

5.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos na plataforma.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.3 Os preços/descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo **maior desconto global por item**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de maior desconto ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um) por cento**.

7.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 O modo de disputa para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa **"aberto"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.16.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.16.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.16.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.16.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.1.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.1.2 empresas brasileiras;

7.17.1.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.1.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (um) dia útil, envie a proposta reajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.18.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.18.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar desconto final inferior ao máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema;

8.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação, as propostas de trabalho e as propostas de preço.

9.3 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação da Comissão de Contratação.

9.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.4.1 I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.4.2 II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4.2.1 § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

9.2 - REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:

A documentação relativa à habilitação fiscal e social da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistir-se-á em:

9.3.1 Cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

9.3.2. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

9.3.3. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

9.3.4. sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

9.3.5. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.6. Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

- **Índice de Liquidez Geral:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$ **Índice Liquidez Corrente**

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$ **Índice de Solvência Geral:**

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento;

9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.
- Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

9.5 - DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO:**a)** Modelo de Proposta Comercial (Anexo III).**b)** Declaração Geral Conjunta de Pleno Conhecimento e Enquadramento, de Inexistência de fato Superveniente Impeditivo da Habilitação para licitar e o que estabelece o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o Art. 68 da Lei nº. 14.133/2021. (Declaração Geral Conjunta – Anexo V).**c)** Declaração de Obediência (Anexo VI).**d)** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, conforme modelo constante do anexo VII do presente instrumento. (quando for o caso de enquadramento da empresa licitante na hipótese presente).**e)** Declaração de que cumpre as exigências de Reserva de Cargos para pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social (Anexo VIII).**f)** Modelo de Procuração (opcional) – (Anexo IX).

TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER AUTENTICADA.

- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, sediada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, centro, CEP 46.470-000.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do gestor, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

na mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do termo de contrato.

14.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta Contratual, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta Contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta Contratual.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta contratual, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

19.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 19.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 19.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 19.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 19.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 19.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 19.2.9 fraudar a licitação;
- 19.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 19.3.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 19.3.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.3.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 19.3.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.4 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 19.4.1 advertência;
- 19.4.2 multa;
- 19.4.3 impedimento de licitar e contratar e
- 19.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 19.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 19.7 Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.2 e 19.2.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 19.8 Para as infrações previstas nos itens 19.2.8, 19.2.9, 19.3, 19.3.4 e 19.3.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.11 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.12 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1 e 19.2, quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.13 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.2.8, 19.2.9, 19.3, 19.3.4 e 19.3.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.2 e 19.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da Prefeitura de Riacho de Santana, Bahia.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

20.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: licitacaopmrs@hotmail.com.

20.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.6 DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.6.1 As disposições sobre a fiscalização, a gestão do contrato, a entrega do objeto e as condições de pagamento estão consignadas na minuta do instrumento contratual, anexo IV do presente edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com; no Diário Oficial do Município https://riachodesantana.ba.gov.br/diario_oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União, do Estado e pelo e-mail licitacaopmrs@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar**ANEXO II – Termo de Referência****ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial****ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato****ANEXO V – Declaração Geral Conjunta****ANEXO VI – Declaração de Obediência****ANEXO VII – Modelo de Declaração de ME ou EPP****ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.****ANEXO IX - Modelo de Procuração**

Riacho de Santana-BA, 19 de junho de 2024.

Antônio Luiz Filho
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto nº 036/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 5/2024****1. Informações Básicas**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação e sua melhor solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

Tem-se como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Etanol, diesel comum e diesel S-10) de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos, do município de Riacho de Santana-Bahia. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

A aquisição de combustíveis será para atendimento das necessidades da frota locada e própria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e nas diversas demandas das áreas administrativas e operacionais, bem como atender necessidade de abastecimento dos veículos que atuam na manutenção, operação e gestão, na zona rural e urbana.

A aquisição de combustíveis é essencial para a continuidade dos serviços prestados, a exemplo da manutenção de vias públicas, limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, transporte de funcionários, atendimento a emergências e serviços de infraestrutura urbana e transporte de equipamentos, dentre outros, uma vez que os veículos precisam de abastecimento contínuo e ininterrupto. O fornecimento de combustíveis viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores, equipamentos em situações rotineiras e emergencial dentro das diversas áreas do município. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo do ano anterior, considerando a frota, sendo o combustível essencial para cumprir tais objetivos.

3. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.	Antônio Luiz Filho

4. Demonstração da previsão da contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.

5.2 O critério de julgamento será o de **maior desconto global por item**.

5.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

5.4 A contratação, resultado desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. O objeto não demanda vistoria prévia de local.

5.5 O prazo para entrega do objeto licitado será **imediato**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

5.6 Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7 O fornecimento será parcelado, à proporção da necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Riacho de Santana/BA.

5.8 A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

5.9 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10 A empresa deverá comprovar através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.11 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.12 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

5.13 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.14 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

5.15 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

5.16 Por se tratar de contratação sob demanda, o Contratante não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada.

5.17 O quantitativo de combustível consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades dos serviços;

5.18 A execução do objeto ocorrerá conforme discriminado abaixo:

5.19 O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustível da empresa, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

5.20 O abastecimento será autorizado expressamente pelo CONTRATANTE por meio de requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

5.21 Excepcionalmente, desde que previamente e formalmente autorizado pela Fiscalização do Contrato, poderá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte nas situações emergenciais devidamente justificadas.

5.22 Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.23 O sistema das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela empresa deverá possuir os seguintes requisitos:

5.24 Identificação do posto, data e hora do abastecimento, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais;

5.25 Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

5.26 A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do abastecimento, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;

5.27 Não serão abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município de Riacho de Santana e que os veículos automotores cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual esteja autorizado;

5.28 O preço do combustível não deverá exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Guanambi/BA, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo;

5.29 O combustível será fornecido segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP;

5.30 A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

5.31 Do local e horário:

5.32 A empresa deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância, considerando o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 05 km de distância da sede do Município de Riacho de Santana/BA;

5.33 Optou-se pela distância de 05 km por ser mais econômica, evitando que o veículo percorra grandes distâncias para efetuar o abastecimento, gerando assim um gasto maior de combustível, bem como economicidade de tempo e também evitar possíveis ocorrências de acidentes de trânsito no caso de longos percursos, observando a vantagem para a Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.34 O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos, a critério da Administração, nos veículos automotores cadastrados;

5.35 Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto desta contratação;

5.36 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

5.37 Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar ao CONTRATANTE eventuais inclusões ou exclusões;

5.38 Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

5.39 O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista da cidade de Guanambi/Ba, considerando a publicação da ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

5.40 Para a perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

6 Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Para a estimativa de fornecimento de combustíveis (Diesel Comum, Diesel S10, Gasolina e Etanol), foi obtido o consumo médio mensal entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2023 e projetado o consumo para 2024.

COMBUSTÍVEL	Jan eiro	Fev erei ro	Mar ço	Abr il	Mai o	Jun ho	Jul ho	Ag ost o	Set em bro	Out ubr o	No ve mb ro	Dez em bro	TOT AL AN O	me dia/ mê s	estim ativa/ 2024
Diesel S10	92.032,64	131.251,19	163.911,96	115.566,04	136.998,16	109.456,72	119.834,74	166.563,29	193.227,73	207.235,88	57.240,02	118.115,43	1.611,433,50	134.286,13	384.900
Diesel S500	65.383,57	74.865,98	144.363,2	131.934,5	119.592,9	101.146,6	109.958,4	57.748,04	0,00	0,00	0,00	0,00	804.993,33	67.082,78	199.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

			9	3	0	0	2								
Gasolina	70.783,26	69.093,84	140.706,61	98.533,14	132.416,98	112.743,32	119.313,29	109.341,18	120.144,71	96.658,51	59.615,68	74.002,70	1.203.353,22	100.279,44	306.500
Etanol	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000
TOTAL MÊS	228.199,47	275.211,01	448.981,86	346.033,71	389.008,04	323.346,64	349.106,45	333.652,51	313.372,44	303.894,9	116.850	192.118,13	3.619,780,05		

SAÚDE			
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO
1	180.000,00	LITROS	GASOLINA COMUM
2	50.900,00	LITROS	DIESEL S10
3	5.000,00	LITROS	ETANOL HIDRATADA

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS			
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO
1	5.500,00	LITROS	GASOLINA COMUM
2	125.000,00	LITROS	DIESEL S10
3	155.000,00	LITROS	DIESEL S 500
4	2.000,00	LITROS	ETANOL HIDRATADA

ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO
1	39.500,00	LITROS	GASOLINA COMUM
2	1.000,00	LITROS	ETANOL HIDRATADA

ADMINISTRAÇÃO			
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO
1	32.500,00	LITROS	GASOLINA COMUM
2	41.040,00	LITROS	DIESEL S10

EDUCAÇÃO			
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO
1	35.000,00	LITROS	GASOLINA COMUM
2	139.460,00	LITROS	DIESEL S10
3	5.000,00	LITROS	ETANOL HIDRATADA

MEIO AMBIENTE			
---------------	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO
1	10.500,00	LITROS	GASOLINA COMUM
2	23.500,00	LITROS	DIESEL S10
3	29.000,00	LITROS	DIESEL S 500
4	2.000,00	LITROS	ETANOL HIDRATADA

AGRICULTURA			
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO
1	3.500,00	LITROS	GASOLINA COMUM
2	5.000,00	LITROS	DIESEL S10
3	15.000,00	LITROS	DIESEL S 500

Atualmente a frota deste Município de Riacho de Santana é composta de veículos nos tipos e quantitativos, conforme relacionado abaixo.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS/MÁQUINA E PREVISÃO DE GASTO POR ANO POR VEÍCULO						
Secretaria	Veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Renavan	Chassi
Infraestrutura	Motoniveladora	Case 845	2008	*	*	N8AF03599
Infraestrutura	Motoniveladora	New Holland 140B	2008	*	*	HBZN0140JDA F02948
Infraestrutura	Motoniveladora	Caterpillar 120K	2013	*	*	CAT0220QAG AP0481
Infraestrutura	Pá Carregadeira	New Holland 12C Turbo	2012	*	*	HBZN012CTC AE01867
Infraestrutura	Pá Carregadeira	Fiatallis FR12	1997	*	*	R12B9TM0190 6
Infraestrutura	Pá Carregadeira	Hyundai 740-9s	2014	*	*	HBRH740DJD 0000141
Infraestrutura	Retroescavadeira	JCB	2008	*	*	*
Infraestrutura	Retroescavadeira	416E Caterpillar	2011	*	*	CAT0416EHM FG09083
Infraestrutura	D20	GM/D20 Custom	1994	GMA 8210	*	9BG244NMEC D15692
Infraestrutura	D20	GM/D20 Custom	1982	JLP3 026	*	9BG244NARR C02654
Infraestrutura	Pálio	Weekend	2012	KY6 B44	4972678 29	9BD373154D5 016462
Infraestr	Strada	Fiat Strada Cs Cabine	2015	PJV1	1082705	9BD57B140GB





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

utura		simples		357	125	025093
Infraestrutur	Caçamb	Mercedes Benz 2729 Atron	2014	PJH 4709	*	9BM693388EB 979211
Infraestrutur	Caçamb	Mercedes Benz 2729 Atron	2014	PJH 7114	*	9BN693388LB 979382
Infraestrutur	Caçamb	Vw 31.280	2013	OUS 2022	*	953658261DR34 4297
Infraestrutur	Caçamb	GMC 12.170	1998	*	*	*
Infraestrutur	Caçamb	Mercedes Benz 1114 2 Eixos 2P	1989	*	*	9BM344014KB86 588
Infraestrutur	Pipa	Mercedes Benz 2729 Atron	2014	OUS 2320	*	9BN693388DB92 5991
Educação	Ônibus	VW 15. 190 EOD E.HD.ORE	2011 /201 2	NZF 0649	3559858 53	9532882W4CR2 00909
Educação	Ônibus	VW 15. 190 EOD E.S.ORE	2011 /201 1	NZE 5486	3514051 86	9532882W2BR1 71733
Educação	Minibus	Iveco Cityclass 70C 16	2011 /201 1	NZE 0327	3514155 64	93ZL68B01B842 9786
Educação	Ônibus	VW 15. 190 EOD E.S.ORE	2011 /201 1	NZE 0051	3514009 40	9532882WXBR1 71625
Educação	Ônibus	M.Benz/OF 15.190 R.ORE	2014 /201 5	OZV 9934	1037784 906	9BM384069FB98 0806
Educação	Ônibus	Marcopolo/Volare V8L EO	2013 /201 4	OUQ 2827	5767181 90	93PB54M10EC0 48480
Educação	Ônibus	M.Benz/OF 15190 R.ORE	2013 /201 4	OUS 9187	5883486 94	9BM384069EB92 1259
Educação	Ônibus	VW/ Masca Gran Midi ESC	2013 /201 4	PKI8 713	*	*
Educação	Ônibus	VW/ Neobus TH O	2016 /201 7	PKI9 995	1111159 090	9532M52P2HR7 07110
Educação	Ônibus	VW/ Masca Gran Midi ESC	2016 /201 6	PKI3 601	1111346 744	9532E82W9GR6 08000





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Educação	Ônibus	VW/ Masca Gran Midi ESC	2016/2016	PKI5308	1111349921	9532E82WXGR607602
Educação	Ônibus	Marcopolo/ Senior Midi	2011	NZE8279	*	9532882W9CR201621
Educação	Ônibus	VW/15.190 EOD E. HD ORE	2014/2014	PJL1666	1060724208	9532E82W211443476
Educação	Ônibus	M.Benz/OF 15.190 R.ORE	2014/2015	PJL3655	1060720369	9BM384069FB981172
Educação	Ônibus	VW/15.190 EOD E. HD ORE	2014/2014	PJL9050	1060293312	9532E82W3ER443171
Educação	Ônibus	M.Benz/OF 1519 R.ORE	2017/2017	PKY4711	1149076388	9BM384069HB067175
Educação	Ônibus	VW/Neobus 15.190 ESC	2022/2022	RPC5A53	*	9532E82W0NR053113
Educação	Ônibus	VW/Neobus 15.190 ESC	2022/2022	*NOVO	*	9532E82W5NR052121
Educação	Ônibus	VW/Neobus 15.190 ESC	2022/2022	RPD9I17	*	9532E82W5NR053172
Educação	Ônibus	VW/Neobus 15.190 ESC	2022/2022	*NOVO	*	9532E82W4PR002233
Educação	Ônibus	VW/Neobus 15.190 ESC	2022/2022	RPD6C39	*	9532E82W3NR053123
Educação	Ônibus	volare V8l 4x4	2021/2021	RDHOF47	*	93PB58M10MC065497
Assistência Social	Minibus	Fiat Ducato	2010	NYH0957	264243404	93W244M24B2063555
Assistência Social	Gol	VW/Gol 1.0 Flex	2008	*	*	*
Saúde	Ambulância	Ford/Courier Rontan	2010	*	*	*
Saúde	Ambulância	Picaoe Strada Fire 1.4	2013	OUF4989	536787883	9BD27805MD7664591





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Saúde	Ambulância	Renault Kangoo 1.6 16 V Flex	2013/2014	OZF 3057	1008729660	8AMC1415EL936129
Saúde	Ambulância	Ford/Courier 3	2001	*	*	*
Saúde	Samu	Renault /Masteramb Rontan	2010	NTU 0199	253597625	93YADCUH6AJ448046
Saúde	Ambulância	GM- Chevrolet Montana LS 1.4 ECONOFLEX 8V 2p	2018/2019	*	1191576016	9BGCA8030KB1808833
Saúde	Ambulância	Renault/Master/ Marimar	2019/2020	*	1216773430	93YMAFEXALJ037345
Saúde	Ambulância	Renault/Masteramb Fur L1H1	2018/2019	PLI2 407	1170809738	93YNAFEXAMJA77304
Saúde	Ambulância	Fiat/Fiorino Tecform ABI	2018	PLE 1286	1162753304	9BD2651JHJ9112764
Saúde	Ambulância	Renault/Masteramb Fur L3H2	2019/2020	RCX 6J53	1247195152	93YMAF4XELJ898072
Saúde	Ambulância Samu	Sprinter Rontan Amb Samu	2018/2019	PLG 5227	1163693313	8AC906633RE151892
Saúde	Pálio	Fiat Pálio Fire Economy	2013/2014	OUY 3155	655973311	9BD17164LE5906809
Saúde	Gol	VW/Gol 1.0 Flex	2020/2021	RCV 1H68	1242948799	9BWAG45U2MT044028
Saúde	Gol	VW/Gol 1.0 Flex	2020/2021	RCV 785	1242949744	9BWAG45U5MT044475
(*) NÃO POSSUI INFORMAÇÃO						
ATUALIZADO EM 17/06/2024						

*As quantidades especificadas no estudo técnico são para o ano todo.

7 Levantamento de Mercado

7.1 Do levantamento realizado no mercado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Para a definição do preço unitário, foi utilizado o preço médio praticado no Município de Guanambi-BA, Estado da Bahia, no dia 17/06/2024, obtido no sítio da ANP, visando prevenção quanto a possíveis oscilações nos preços dos combustíveis.

Optou-se pela referência ao preço médio por ser a cidade mais próxima do município de Riacho de Santana-BA obtido pelo site da ANP que disponibilizou pesquisa de preços.

7.2 Solução

A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Riacho de Santana-BA quanto ao fornecimento de combustíveis foi meticulosamente desenhada conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e sua jurisprudência correspondente. A complexidade inerente à manutenção dos serviços demanda uma abordagem que contemple eficiência e conformidade regulatória, assegurando, assim, que o objeto do Estudo Técnico Preliminar (ETP) represente a solução mais adequada existente no mercado.

Sob a luz do art. 11 da Lei 14.133/21, que busca assegurar a seleção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, a descrição da solução foi elaborada após uma pesquisa junto à ANP, o que possibilita a prevenção de contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.

Por fim, a adoção desta solução está em consonância com o art. 23 que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores do mercado, considerada a economia de escala possível com a aquisição dos combustíveis em quantidade adequada para a manutenção anual prevista. Desta forma, a solução descrita constitui uma resposta eficaz ao cumprimento a longo prazo das metas e políticas públicas delineadas para o município de Riacho de Santana-BA.

7.3 Pesquisa de preços

De acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, as quais dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preços:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Considerando o art.2º, III, os preços foram obtidos através de pesquisa obtida em sítio eletrônico especializado (ANP) e foi utilizado o preço médio praticado no Município de Guanambi- BA, Estado da Bahia, no dia 17/06/2024, visando prevenção quanto a possíveis oscilações nos preços dos combustíveis.

8 Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado total para a contratação é de R\$ 5.440.514,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quatorze reais).

Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global é de **R\$ 5.440.514,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quatorze reais)**.

No valor acima estão incluídas todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente comprados.

9 Descrição da solução como um todo

9.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa que detém habilitação no comércio de combustíveis. Por se tratar de bem de uso comum, a aquisição destes produtos e a sua distribuição contemplam a finalidade desta contratação.

9.2 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

9.3 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

9.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

9.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens/lotes, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores. O parcelamento dos itens se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria a possibilidade de até 04 (quatro) empresas ganharem, cada uma com um tipo de combustível.

11 Demonstrativo dos resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com o fornecimento dos combustíveis alinham-se aos objetivos delineados pela Lei 14.133 de abril de 2021, que regula o processo de licitações e contratos administrativos. Antecipadamente, destacam-se os seguintes resultados que refletem os princípios e diretrizes desta Lei:

- Assegurar um processo licitatório que resulte na seleção da proposta mais vantajosa, englobando a qualidade e o custo-benefício dos combustíveis, em consonância com o Art. 11, inciso I da Lei 14.133.
- Proporcionar o tratamento isonômico entre os licitantes e fomentar a justa competição, em atendimento ao Art. 11, inciso II da Lei 14.133.
- Evitar a aquisição de combustíveis com sobrepreço ou preços inexequíveis, buscando prevenir superfaturamentos e garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos, conforme disposto no Art. 11, inciso III da Lei 14.133.
- Os resultados pretendidos buscam trazer uma resposta eficaz para a necessidade pública identificada, contribuindo para a otimização da gestão de recursos, sempre sob o cumprimento rigoroso da legislação pertinente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

12 Providências a serem adotadas

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

14 Descrição de possíveis impactos ambientais

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

Ademais, a contratada deve respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

15 Da Garantia

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

16 Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: O presente estudo preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declarasse ser viável a contratação pretendida, sendo a melhor alternativa para solucionar a demanda, a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Etanol, diesel comum e diesel S-10) de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos, do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme necessidade, que atendam aos padrões e preços de mercado, visando à continuidade da prestação dos serviços, através de Pregão Eletrônico.

Riacho de Santana-Bahia, 17 de junho de 2024.

Antônio Luiz Filho

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto nº 036/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Vilton Gley Pereira Barbosa

Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Matrícula 264





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO II -

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/21 – Fornecimento

1. Das Condições Gerais da Contratação (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**1.1 DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, Etanol, diesel comum e diesel S-10) de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos, do município de Riacho de Santana-Bahia, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada (L) (A)	Preço Unitário S/Desconto * (R\$) (B)	Valor de Referência Inicial R\$ (C) = (A x B)
1	Diesel Comum	199.000	R\$ 5,89	R\$ 1.172.110,00
2	Diesel S10	384.900	R\$ 6,01	R\$ 2.313.249,00
3	Gasolina Comum	306.500	R\$ 6,17	R\$ 1.891.105,00
4	Etanol Hidratado	15.000	R\$ 4,27	R\$ 64.050,00
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 5.440.514,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quatorze reais).				R\$ 5.440.514,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023;

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável por igual período;

1.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A aquisição de combustíveis será para atendimento das necessidades da frota locada e própria da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e nas diversas demandas das áreas administrativas e operacionais, bem como atender necessidade de abastecimento dos veículos que atuam na manutenção, operação e gestão, na zona rural e urbana.

A aquisição de combustíveis é essencial para a continuidade dos serviços prestados, a exemplo da manutenção de vias públicas, limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, transporte de funcionários, atendimento a emergências e serviços de infraestrutura urbana e transporte de equipamentos, dentre outros, uma vez que os veículos precisam de abastecimento contínuo e ininterrupto. O fornecimento de combustíveis viabiliza e agiliza o deslocamento de nossos servidores, equipamentos em situações rotineiras e emergencial dentro das diversas áreas do município. A quantidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

estimada baseia-se na média de consumo do ano anterior, considerando a frota, sendo o combustível essencial para cumprir tais objetivos.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa que detém habilitação no comércio de combustíveis. Por se tratar de bem de uso comum, a aquisição destes produtos e a sua distribuição contemplam a finalidade desta contratação.

3.2 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

3.3 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

3.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.

4.2 O critério de julgamento será o de **maior desconto global por item**.

4.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

4.4 A contratação, resultado desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. O objeto não demanda vistoria prévia de local.

4.5 O fornecimento será parcelado, à proporção da necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Riacho de Santana/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.6 A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

4.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8 A empresa deverá comprovar através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.9 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.10 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

4.11 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

4.12 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

4.13 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

4.14 Por se tratar de contratação sob demanda, o Contratante não fica obrigado a adquirir os produtos na totalidade da quantidade estimada neste item.

4.15 O quantitativo de combustível consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades dos serviços;

4.16 A execução do objeto ocorrerá conforme discriminado abaixo:

4.17 O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustível da empresa, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo-ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

4.18 O abastecimento será autorizado expressamente pelo CONTRATANTE por meio de requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.19 Excepcionalmente, desde que previamente e formalmente autorizado pela Fiscalização do Contrato, poderá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte nas situações emergenciais devidamente justificadas.

4.20 Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro, identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE;

4.21 O sistema das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela empresa deverá possuir os seguintes requisitos:

4.22 Identificação do posto, data e hora do abastecimento, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais;

4.23 Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

4.24 A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do abastecimento, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;

4.25 Não serão abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município de Riacho de Santana e que os veículos automotores cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual esteja autorizado;

4.26 O preço do combustível não deverá exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Guanambi/BA, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo;

4.27 O combustível será fornecido segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP;

4.28 A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

4.29 Do local e horário:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

4.30 A empresa deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 05 km de distância da sede do Município de Riacho de Santana/BA;

4.31 Optou-se pela distância de 05 km por ser mais econômica, evitando que o veículo percorra grandes distâncias para efetuar o abastecimento, gerando assim um gasto maior de combustível, bem como economicidade de tempo e também evitar possíveis ocorrências de acidentes de trânsito no caso de longos percursos, observando a vantagem para a Administração Pública;

4.32 O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos, a critério da administração, nos veículos automotores cadastrados;

4.33 Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto desta contratação;

4.34 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

4.35 Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar ao CONTRATANTE eventuais inclusões ou exclusões;

4.36 Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

4.37 O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista da cidade de Guanambi/Ba, considerando a publicação da ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

4.38 Para a perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5. Modelo da execução do objeto (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**Condições de Entrega**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será **imediato**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.3 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

5.4 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**6.1 Das rotinas de fiscalização contratual**

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da Fiscalização técnica

6.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da Fiscalização Administrativa

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4 Gestor do Contrato

6.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.2.1 A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

7.3 O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente consumido.

7.4 Para o pagamento será considerado o menor valor entre o preço da bomba e o valor médio praticado em Guanambi/BA na semana do abastecimento acrescido do desconto ofertado pela proposta vencedora.

7.5 A fim de aferir o valor médio do litro de combustível praticado no mercado varejista de Guanambi será considerado o valor médio semanal publicado no sítio da Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou outro que venha a substituí-lo.

7.6 Semanalmente será extraído do sítio da ANP o valor médio dos combustíveis da semana anterior e comparado com o valor dos comprovantes de abastecimento do período e ao final do mês será consolidado pela fiscalização técnica através de planilha de controle todos os abastecimentos do período com seus respectivos valores devidos.

7.7 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11 Constatando-se situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos órgãos cabíveis para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.16 Será extinto o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	---

7.20 Do recebimento

7.20.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.20.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.20.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produtos(s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

7.20.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.20.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.20.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.20.7 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.20.8 Os produtos(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20.9 Os produtos(s) e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.20.9.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.20.9.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20.9.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

7.20.9.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto.

Forma de fornecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8.2 O fornecimento do objeto será de forma continuada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir;
- Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
 - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$ **Índice Liquidez Corrente**

Ativo Circulante

Passivo Circulante $\geq 1,0$ **Índice de Solvência Geral:**

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

- As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados à Pregoeira, quando solicitado.

- Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.
- Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

9 DA GARANTIA

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		
	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07- Secretaria Municipal de Saúde		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS		
	2260 – Outros Programas Fundo a Fundo		
	2065 – Gestão das Ações da		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Projeto/Atividade	2017- Gestão da Secretaria de Administração		
	2123- Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2275 – Gestão de Outros Programas da Assistência Social		
	2261 – Gestão do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF		
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família - IGDBF		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS/PAEFI		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

Riacho de Santana-Bahia, 17 de junho de 2024.

Antônio Luiz Filho

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto nº 036/2023

Vilton Gley Pereira Barbosa

Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Matrícula 264





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2024

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL

CONTA:

AGENCIA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10) de forma parcelada destinados ao abastecimento da frota de veículos, deste Município, no exercício de 2024.

ITEM	Descrição do item	Quantidade Estimada Anual (Litros)	Preço Unitário estimado Edital	Percentual de Desconto mínimo aplicado (%)	Preço Unitário estimado com desconto	Preço Total estimado com desconto
1	Diesel Comum	199.000	R\$ 5,89			
2	Diesel S10	384.900	R\$ 6,01			
3	Gasolina Comum	306.500	R\$ 6,17			
4	Etanol Hidratado	15.000	R\$ 4,27			
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$						R\$

(*) O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Guanambi (conforme valor de referência da ANP), considerando a publicação da ANP o percentual de desconto incidirá sobre o valor médio.

PERCENTUAL DE DESCONTO (%): __ (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: __ (não inferior a 90 dias).

DECLARAÇÕES

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

Que no preço proposto já estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, impostos, recursos humanos, despesas administrativas e operacionais da empresa necessários para o cumprimento do contrato com o Município de Riacho de Santana.

- 1) Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Riacho de Santana a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2) Que seu(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es), bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) servidor(s) do Município de Riacho de Santana e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- servidores detentores de cargo comissionado que atuem em área do Município de Riacho de Santana com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
- servidores detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
- servidores do Município de Riacho de Santana hierarquicamente superior às áreas supra-mencionadas.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome/RG/CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº XXX/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024**

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

A Prefeitura do Município de Riacho de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.191/0001-60, com sede à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Bairro Centro, nesta Cidade de Riacho de Santana, Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 028/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel S-500 e diesel S-10) de forma parcelada, destinados ao abastecimento da frota de veículos, do município de Riacho de Santana-Bahia, no exercício de 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ITEM	Descrição do item	Quantidade Estimada Anual (Litros)	Preço Unitário estimado Edital	Percentual de Desconto mínimo aplicado (%)	Preço Unitário estimado com desconto	Preço Total estimado com desconto
1	Diesel Comum	199.000	R\$ 5,89			
2	Diesel S10	384.900	R\$ 6,01			
3	Gasolina Comum	306.500	R\$ 6,17			
4	Etanol Hidratado	15.000	R\$ 4,27			
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$						R\$

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, conforme art. 107, da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O percentual de desconto do presente Termo de Contrato é de% (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.02 – Secretaria Municipal de Administração		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	02.05 – Secretaria Municipal de Educação		
	02.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
	02.07- Secretaria Municipal de Saúde		
	02.10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	02.11 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
	2070 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde - FMS		
	2260 – Outros Programas Fundo a Fundo		
	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Projeto/Atividade	2017- Gestão da Secretaria de Administração		
	2123- Gestão dos Serviços de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
	2097 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental		
	2055 – Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		
	2057 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
	2275 – Gestão de Outros Programas da Assistência Social		
	2261 – Gestão do		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

	Programa de Atenção Integral à Família - PAIF		
	2265 – Gestão do Programa Bolsa Família - IGDBF		
	2270 – Gestão das Ações do CRAS/PAIF		
	2271 – Gestão das Ações do CREAS/PAEFI		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco xxxxx, Agência: xxxxxxxxxxxxxxxx.

5.2 O pagamento será efetuado após relatório informando o cumprimento do objeto pelo fiscal de contrato.

5.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.

5.10. O pagamento será realizado mediante a quantidade de combustível efetivamente consumido.

5.11. Para o pagamento, será considerado o menor valor entre o preço da bomba e o valor médio praticado em Guanambi/BA na semana do abastecimento acrescido do desconto ofertado pela proposta vencedora.

5.12. A fim de aferir o valor médio do litro de combustível praticado no mercado varejista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

de Guanambi será considerado o valor médio semanal publicado no sítio da Agência Nacional do Petróleo – ANP, ou outro que venha a substituí-lo.

5.13. Semanalmente será extraído do sítio da ANP o valor médio dos combustíveis da semana anterior e comparado com o valor dos comprovantes de abastecimento do período e ao final do mês será consolidado pela fiscalização técnica através de planilha de controle todos os abastecimentos do período com seus respectivos valores devidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, pois o percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista da cidade de Guanambi/Ba, considerando a publicação da ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega dos bens é imediata, contado do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, em remessa única ou parcelada de acordo à ordem de fornecimento.

8.2 Caso não seja possível a entrega imediata, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3 O combustível deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos;

8.4 O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustível da empresa, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

8.5 O abastecimento será autorizado expressamente pelo CONTRATANTE por meio de requisição própria, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;

8.6 Excepcionalmente, desde que previamente e formalmente autorizado pela Fiscalização do Contrato, poderá ser feito fornecimento de combustível em galão ou embalagem própria para transporte nas situações emergenciais devidamente justificadas.

8.7 Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita comprovante de abastecimento com os seguintes requisitos: a data e hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais, bem como a placa do veículo, quilometragem apontada em seu hodômetro,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

identificação e assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da empresa e a outra via deverá ser entregue ao CONTRATANTE;

8.8 O sistema das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela empresa deverá possuir os seguintes requisitos:

- a) Identificação do posto, data e hora do abastecimento, o tipo de combustível, quantidade de litros, preço unitário por litro e preço total em reais;
- b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- c) A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção do abastecimento, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;
- d) Não serão abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município de Riacho de Santana-BA e que os veículos automotores cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual esteja autorizado;

8.9 O preço do combustível não deverá exceder a média de seu respectivo valor, por litro, praticado no mercado varejista de Guanambi/BA, na data de seu fornecimento, conforme publicação da Agência Nacional do Petróleo;

8.10 O combustível será fornecido segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da ANP;

8.11 A qualidade do combustível fornecido pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da empresa, seguindo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;

8.12 Do local e horário:

8.12.1 A empresa deverá manter, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo, de, no máximo, 05 km de distância da sede do Município de Riacho de Santana/BA;

8.12.2 Optou-se pela distância de 05 km por ser mais econômica, evitando que o veículo percorra grandes distâncias para efetuar o abastecimento, gerando assim um gasto maior de combustível, bem como economicidade de tempo e também evitar possíveis ocorrências de acidentes de trânsito no caso de longos percursos, observando a vantagem para a Administração Pública;

8.12.3 O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos, à critério da Administração, nos veículos automotores cadastrados;

8.12.4 O quantitativo de veículos pode ser alterado por meio de novas aquisições e/ou desfazimento.

8.12.5 O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista da cidade de Guanambi/BA (conforme valor de referência da ANP), considerando a publicação da ANP o percentual de desconto incidirá sobre o valor médio.

8.12.6 Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto desta contratação;

8.13 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

8.14 Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar ao CONTRATANTE eventuais inclusões ou exclusões;

8.15 .Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

8.16 O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista da cidade de Guanambi/Ba, considerando a publicação da ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

8.17 Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor xxxxxxxx, designado pela CONTRATANTE mediante Portaria xxxxxx, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

Das rotinas de fiscalização contratual

9.1.1 A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, designado através da Portaria xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

9.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.6 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.13 Da Fiscalização técnica

9.1.14 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.15 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.1.16 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.1.17 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.1.18 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.1.19 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.2 Da Fiscalização Administrativa

9.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

9.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.3 Gestor do Contrato

9.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 São obrigações do Contratante:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- 10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.11 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.13 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.17 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.19 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

10.20 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.23 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.26 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

13.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em xx de xxxxxx de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Contratante_____
Empresa xxxxxxxxx

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Contratada1ª _____
CPF _____2ª _____
CPF _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Pregão Eletrônico nº. 011/2024;
- Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
- Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 68, VI da Lei nº. 14.133/21, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA

A Pessoa Jurídica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº 011/2024, fornecerá os produtos objeto do processo licitatório de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE
CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG

do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO
AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA.
AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO (opcional)**

(Nome da Empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto ao Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia, podendo participar no presente processo licitatório Pregão Eletrônico nº.011/2024, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Riacho de Santana – BA, xx de xxxxxxxxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO OUTORGANTE

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO
AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA.
AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Dispensa Eletrônica Nº 007/2024
Processo Administrativo Nº 022/2024
Tipo: aquisição
Data de Publicação: 14/06/2024
Data da disputa: 20/06/2024

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRONICA

Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia

Contratação Direta: ano 2024 – Dispensa Eletrônica nº 007/2024 - Processo Administrativo Nº 022/2024

Às 08:30:31 do dia 20/06/2024, no endereço Praça Monsenhor Tobias, nº 321, bairro centro, da cidade de Riacho de Santana – Bahia, reuniram-se a Agente de Contratação, Cássia Batista dos Santos, e a respectiva Equipe de Apoio, designada pelo ato de nomeação, PORTARIA Nº 53, DE 25 DE ABRIL DE 2022, para registrarem a Sessão Pública de Dispensa de Licitação nº 007/2024 - Processo Administrativo Nº 022/2024, ocorrida no dia 20/06/2024, que tem por objeto a aquisição de manilhas de concreto para execução de drenagem em vias públicas na zona urbana e drenagem em estradas vicinais no interior do município e estacas de concreto armado para construção de uma cerca de 1200 metros no aeródromo municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

- 1- GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – R\$57.000,00
- 2- AP COMERCIO SERVIÇOS S EIRELI – R\$128.980,00
- 3- RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA – R\$59.040,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Após rodada de lances que ficou em aberto das 08:30:31 às 14:30:31, sagrou-se vencedora a empresa RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.849.034/0001-44 com o valor global de R\$50.191,80 (cinquenta mil cento e noventa e um reais e oitenta centavos).

No dia 21/06/2024, após análise da documentação realizada pela comissão de contratação, a empresa RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA foi declarada VENCEDORA e o processo seguiu para a autoridade superior para adjudicação e homologação.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, a Agente de contratação declarou encerrados os trabalhos. Anexo à ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

Riacho de Santana, 21 de junho de 2024.

Cássia Batista dos Santos
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024
Processo Administrativo Nº 022/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 14/06/2024 18:58:52

MOVIMENTOS DO PROCESSO

17/06/2024 10:03:23	CADASTRO DE PROPOSTA	GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
19/06/2024 15:00:39	CADASTRO DE PROPOSTA	AP COMERCIO SERVICOS S EIRELI
19/06/2024 15:49:44	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	AP COMERCIO SERVICOS S EIRELI
19/06/2024 16:56:36	CADASTRO DE PROPOSTA	RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA
19/06/2024 23:17:48	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA
20/06/2024 08:23:03	MENSAGEM	CONDUTOR
Bom dia, senhores licitantes. Informamos que os senhores podem fazer os lances durante as seis horas em que o sistema vai permanecer aberto.		
20/06/2024 08:32:24	MENSAGEM	CONDUTOR

Senhores licitantes, a fase de lances iniciou às 08:30:31 e encerra às 14:30:31.

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Lote I

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: ForteLiga	Modelo: Conforme edital
Descrição: Manilhas e estacas de concreto			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 50.200,00	Valor Total: 50.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA	080	49.849.034/0001-44	59.040,00	50.200,00		Sim
2 GPS EMPREENDIMENTOS,	063	04.888.428/0001-73	57.000,00	56.700,00	12,95	Sim
3 AP COMERCIO SERVICOS S EIRELI	104	08.962.465/0001-35	128.980,00	128.980,00	127,48	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

14/06/2024 18:58:52	PUBLICADO	
17/06/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
19/06/2024 23:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
20/06/2024 08:30:31	DISPUTA	
20/06/2024 08:30:31	LANCE	AP COMERCIO SERVICOS S EIRELI (PARTICIPANTE 104) 128.980,00
20/06/2024 08:30:31	LANCE	RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA (PARTICIPANTE 080) 59.040,00
20/06/2024 08:30:31	LANCE	GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA 57.000,00



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

20/06/2024 14:16:43	LANCE	RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA (PARTICIPANTE 080)	56.800,00
20/06/2024 14:29:05	LANCE	GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	56.700,00
20/06/2024 14:30:08	LANCE	RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA (PARTICIPANTE 080)	50.200,00
20/06/2024 14:30:32	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA			
20/06/2024 14:30:32	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
20/06/2024 14:30:32	HABILITAÇÃO		

CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUIZA FRANCIELE GUEDES GUIMARÃES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ISABELA FERNANDES SENA

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

RELATÓRIO DE LANCES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024

Processo Administrativo Nº 022/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

Data de Publicação: 14/06/2024 18:58:52

LOTE 1 - Lote I		
20/06/2024 08:30:31	AP COMERCIO SERVICOS S EIRELI	
VÁLIDO		128,980.00
20/06/2024 08:30:31	RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA	
VÁLIDO		59,040.00
20/06/2024 08:30:31	GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	
VÁLIDO		57,000.00
20/06/2024 14:16:43	RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA	
VÁLIDO		56,800.00
20/06/2024 14:29:05	GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	
VÁLIDO		56,700.00
20/06/2024 14:30:08	RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA	
VÁLIDO		50,200.00



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024
Processo Administrativo Nº 022/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 14/06/2024 18:58:52

				TOTAL DO PROCESSO:	50.200,00
RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA				49.849.034/0001-44	50.200,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 080	Lance: 50.200,00	Total: 50.200,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ForteLiga		Modelo: Conforme edital	
Descrição: Manilhas e estacas de concreto					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 57.000,00		Valor Unit.: 50.200,00		Total Item: 50.200,00

CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUIZA FRANCIELE GUEDES GUIMARÃES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ISABELA FERNANDES SENA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
GABINETE DO PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana – Bahia, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/20, ADJUDICA o resultado da Dispensa Eletrônica nº 007/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 022/2024, que tem como objeto a **aquisição de manilhas de concreto para execução de drenagem em vias públicas na zona urbana e drenagem em estradas vicinais no interior do município e estacas de concreto armado para construção de uma cerca de 1200 metros no aeródromo municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência, tendo como vencedora a pessoa jurídica RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA, inscrita no CNPJ 49.849.034/0001-44, com valor global de R\$50.191,80 (cinquenta mil, cento e noventa e um reais e oitenta centavos).**

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana, 21 de junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024
Processo Administrativo Nº 022/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 14/06/2024 18:58:52

MOVIMENTOS DO PROCESSO

17/06/2024 10:03:23	CADASTRO DE PROPOSTA	GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
19/06/2024 15:00:39	CADASTRO DE PROPOSTA	AP COMERCIO SERVICOS S EIRELI
19/06/2024 15:49:44	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	AP COMERCIO SERVICOS S EIRELI
19/06/2024 16:56:36	CADASTRO DE PROPOSTA	RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA
19/06/2024 23:17:48	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA
20/06/2024 08:23:03	MENSAGEM	CONDUTOR
Bom dia, senhores licitantes. Informamos que os senhores podem fazer os lances durante as seis horas em que o sistema vai permanecer aberto.		
20/06/2024 08:32:24	MENSAGEM	CONDUTOR
Senhores licitantes, a fase de lances iniciou às 08:30:31 e encerra às 14:30:31.		
20/06/2024 14:36:05	MENSAGEM	CONDUTOR
Senhores licitantes, terminou a fase de lances. A partir de agora será analisada a proposta e, em seguida, a documentação da empresa classificada. Retornaremos dia 21/06, às 14h30min		
20/06/2024 14:46:27	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA adicionou o arquivo 045475faffea43f59e4fe74d25936419.pdf aos documentos complementares.		
21/06/2024 14:02:33	MENSAGEM	CONDUTOR
Senhores licitantes, a documentação da empresa RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA foi analisada e como não houve indícios de irregularidade, esta comissão encaminha os autos para autoridade superior para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO		

LOTE 1 - ADJUDICADO
Lote I

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: ForteLiga	Modelo: Conforme edital
Descrição: Manilhas e estacas de concreto			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 50.200,00	Valor Total: 50.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA	080	49.849.034/0001-44	59.040,00	50.200,00		Sim
2 GPS EMPREENDIMENTOS,	063	04.888.428/0001-73	57.000,00	56.700,00	12,95	Sim
3 AP COMERCIO SERVICOS S EIRELI	104	08.962.465/0001-35	128.980,00	128.980,00	127,48	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

14/06/2024 18:58:52 PUBLICADO



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

17/06/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
19/06/2024 23:59:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
20/06/2024 08:30:31	DISPUTA		
20/06/2024 08:30:31	LANCE	AP COMERCIO SERVICOS S EIRELI (PARTICIPANTE 104)	128.980,00
20/06/2024 08:30:31	LANCE	RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA (PARTICIPANTE 080)	59.040,00
20/06/2024 08:30:31	LANCE	GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	57.000,00
20/06/2024 14:16:43	LANCE	RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA (PARTICIPANTE 080)	56.800,00
20/06/2024 14:29:05	LANCE	GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	56.700,00
20/06/2024 14:30:08	LANCE	RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA (PARTICIPANTE 080)	50.200,00
20/06/2024 14:30:32	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA			
20/06/2024 14:30:32	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
20/06/2024 14:30:32	HABILITAÇÃO		
21/06/2024 14:05:26	EM ADJUDICAÇÃO		
21/06/2024 14:06:04	ADJUDICADO		

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024
Processo Administrativo Nº 022/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 14/06/2024 18:58:52

				TOTAL DO PROCESSO:	50.200,00
RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA				49.849.034/0001-44	50.200,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 080	Lance: 50.200,00	Total: 50.200,00	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ForteLiga		Modelo: Conforme edital	
Descrição: Manilhas e estacas de concreto					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 57.000,00		Valor Unit.: 50.200,00		Total Item: 50.200,00

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024
Processo Administrativo Nº 022/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
Data de Publicação: 14/06/2024 18:58:52

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 21/06/2024 14:06:34
Lote I

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: ForteLiga	Modelo: Conforme edital
Descrição: Manilhas e estacas de concreto			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 50.200,00	Valor Total: 50.200,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA	080	49.849.034/0001-44	59.040,00	50.200,00		Sim
2 GPS EMPREENDIMENTOS,	063	04.888.428/0001-73	57.000,00	56.700,00	12,95	Sim
3 AP COMERCIO SERVICOS S EIRELI	104	08.962.465/0001-35	128.980,00	128.980,00	127,48	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana – Bahia, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2, HOMOLOGA a dispensa eletrônica nº **007/2024**, Processo Administrativo nº **022/2024**, por decisão exarada pela Comissão de Contratação em 21 de junho de 2024, e ainda, conforme parecer da procuradoria jurídica e base legal no Art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **aquisição de manilhas de concreto para execução de drenagem em vias públicas na zona urbana e drenagem em estradas vicinais no interior do município e estacas de concreto armado para construção de uma cerca de 1200 metros no aeródromo municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência, tendo como vencedora a pessoa jurídica RAFAEL ALMEIDA FRAGA AGUIAR LTDA, inscrita no CNPJ 49.849.034/0001-44, com valor global de R\$50.191,80 (cinquenta mil, cento e noventa e um reais e oitenta centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana, 21 de junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de 16 (dezesseis) aparelhos de televisão Smart TV de 43 polegadas e 16 (dezesseis) suportes articulado de parede, que serão usados nas enfermarias do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, do município de Riacho de Santana-Ba, nos termos da tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	SMART TV COM CARACTERÍSTICAS 3 EM 1, QUE ALÉM DE TV SMART, POSSUI TAMBÉM O MODO VIDEOGAME, COM OPÇÃO DE MAIS DE 1.000 JOGOS INTEGRADOS EM SEU SISTEMA ATRAVÉS DAS PLATAFORMAS XBOX GAME PASS E NVIDIA GEFORCE NOW, SEM NECESSIDADE DE DOWNLOADS OU DE CONSOLES. POSSUIR TAMBÉM STREAMING PRÓPRIO DO EQUIPAMENTO COM MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS. EQUIPADA COM PROCESSADOR CAPAZ DE OTIMIZAR E ELEVAR A QUALIDADE DAS IMAGENS TRANSMITIDAS NA TELA ATRAVÉS DE NANOPARTÍCULAS CRISTALINAS, DEIXANDO-AS MAIS NÍTIDAS, VIVAS, E O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA RESOLUÇÃO 4K. TELA DE NO MÍNIMO 43" SEM LIMITES, COM BORDAS MÍNIMAS E VISUAL LIVRE DE CABOS GRAÇAS À SOLUÇÃO DE CANALETAS QUE PERMITEM ORGANIZAR OS FIOS E ESCONDÊ-LOS. RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO UHD 4K 3.840 X 2.160 E FREQUÊNCIA DE 60 HZ. POSSUIR TECNOLOGIA PARA REALCE DE CONTRASTE AUTOMÁTICO, CONFERINDO MAIS COR E PROFUNDIDADE EM QUALQUER CONTEÚDO, ALÉM DE HDR E HDR 10+, QUE AUMENTA O ALCANCE DOS NÍVEIS DE LUZ NA TV, PROPORCIONANDO MAIS BRILHO, CONTRASTE E DETALHES. POTÊNCIA DE ÁUDIO MÍNIMA: 20W RMS EM CANAL DUPLO COM SOM IMERSIVO, MOVIMENTO VIRTUAL E SINCRONIA SONORA ATRAVÉS DA SOUNDBAR SOMADA AOS ALTO-FALANTES, ALÉM	16		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		DA FUNÇÃO DE SOM ADAPTATIVO, QUE AVALIA AUTOMATICAMENTE OS RUÍDOS DO AMBIENTE E CALIBRA O SOM DA TV. POSSUIR FUNÇÃO DE CONTROLAR E MONITORAR TODOS OS DEMAIS APARELHOS INTELIGENTES DA CASA ATRAVÉS DE APLICATIVO FORNECIDO PELA PRÓPRIA FABRICANTE DO APARELHO. ESPELHAMENTO ENTRE CELULAR E TV COM APENAS 1 TOQUE, SENDO O CONTEÚDO DO CELULAR ESPELHADO AUTOMATICAMENTE NA TV. ASSISTENTE DE VOZ DA PRÓPRIA FABRICANTE E ALEXA INTEGRADOS. CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, LUZ AMBIENTE E ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA; O APARELHO DEVERÁ POSSUIR AS FUNÇÕES/TECNOLOGIAS: MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA ATRAVÉS DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL, RECURSO DE SEGURANÇA DA PRÓPRIA FABRICANTE PARA DADOS CONFIDENCIAIS E SENSÍVEIS EM TODAS AS CAMADAS, MICRO DIMMING, REALCE DE CONTRASTE, MODO FILME, MODO FILMMAKER, SOM ADAPTATIVO, SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL, SINCRONIA SONORA, MOTION XCELERATOR, BLUETOOTH DE ÁUDIO, MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS INTEGRADOS AO SISTEMA DA TV, DLNA, TAP VIEW, CONFIGURAÇÃO FACILITADA, CASTING DE APP, BLUETOOTH LOW ENERGY, AUTO GAME MODE ALLM, HGIG, TRANSMISSÃO DIGITAL POR ISDB-T, SINTONIZADOR ANALÓGICO TRINORMA, DATA BROADCASTING GINGA, HDMI QUICK SWITCH, EARC, ANYNET+ (HDMI-CEC), EPG, BT HID INTEGRADO, MBR SUPPORT, CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA E LUZ AMBIENTE, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. EM PORTUGUÊS-BR CONECTIVIDADE DE NO MÍNIMO: 3 ENTRADAS HDMI 2.1, 1 USB, 1 ETHERNET LAN, 1 ENTRADA DE COMPONENTE (AV), SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA), 1 ENTRADA DE RF (1 / 1 / 0). WIFI 5 E BLUETOOTH VERSÃO 5.2 OU SUPERIOR. SUPORTE A IPV6.			
--	--	---	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA AC 100-240 V 50/60 HZ. O CONSUMO DE ENERGIA DE NO MÁXIMO 130 W. DIMENSÕES DA TV COM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 627.8 X 192.5 MM E SEM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 558.9 X 59.6 MM. PESO DO CONJUNTO COM PÉS OU BASE: 7.9 KG. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CONTROLE REMOTO, MANUAL DO USUÁRIO, MANUAL ELETRÔNICO, CABO DE FORÇA. GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.			
02	UND	SUPORTE ARTICULADO DE PAREDE COMPATÍVEL COM TVS DE 26 A 65 POLEGADAS, PADRÃO DE FURAÇÃO VESA 75X75 A 400X400MM (HXV); DEVERÁ POSSUIR OS MOVIMENTOS DE GIRAR, INCLINAR, AFASTAR, APROXIMAR E ROTACIONAR PARA O MELHOR ÂNGULO; DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL AÇO CARBONO E SUPORTAR TVS DE ATÉ 30KG; POSSUIR AFASTAMENTO MÍNIMO DA PAREDE DE 7,3CM E AFASTAMENTO MÁXIMO DE 41,4CM COM BRAÇOS ESTENDIDOS; DEVERÁ POSSUIR PARAFUSO DE SEGURANÇA E ORGANIZADOR DE CABOS; MOVIMENTO DE GIRO HORIZONTAL DE ATÉ +90°, INCLINAÇÃO VERTICAL DE +10° A -5° (TILT) E AJUSTE DE NÍVEL HORIZONTAL DA TELA DE +3° A -3°. O SUPORTE DEVE JÁ VIR MONTADO DE FÁBRICA E POSSUIR INSTALAÇÃO SIMPLES E INTUITIVA EM 3 PASSOS; DEVERÁ ACOMPANHAR PARAFUSOS COMPATÍVEIS COM O PADRÃO M8X45MM ADEQUADO PARA AS NOVAS TVS; ACABAMENTO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NA PAREDE, 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NO TELEVISOR, NÍVEL BOLHA, MANUAL E TERMO DE GARANTIA; DIMENSÕES DO SUPORTE NA EMBALAGEM: (L) 250 X (A) 70 X (P) 231 MM E PESO COM EMBALAGEM DE 2,45 KG; SUPORTE COM GARANTIA DE 03 ANOS PELO FABRICANTE.	16		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

VALOR TOTAL DOS ITENS:

R\$

.....

O prazo para recebimento das cotações é até **26/06/2024**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocompras2023@hotmail.com
2. Segue anexo a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 21 de junho de 2024.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ANEXO I**COTAÇÃO DE PREÇOS****DE: SETOR DE COMPRAS**

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: riachocompras2023@hotmail.com**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para a aquisição de 16 (dezesseis) aparelhos de televisão Smart TV de 43 polegadas e 16 (dezesseis) suportes articulado de parede, que serão usados nas enfermarias do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, do município de Riacho de Santana-Ba, nos termos da tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	SMART TV COM CARACTERÍSTICAS 3 EM 1, QUE ALÉM DE TV SMART, POSSUI TAMBÉM O MODO VIDEOGAME, COM OPÇÃO DE MAIS DE 1.000 JOGOS INTEGRADOS EM SEU SISTEMA ATRAVÉS DAS PLATAFORMAS XBOX GAME PASS E NVIDIA GEFORCE NOW, SEM NECESSIDADE DE DOWNLOADS OU DE CONSOLES. POSSUIR TAMBÉM STREAMING PRÓPRIO DO EQUIPAMENTO COM MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS. EQUIPADA COM PROCESSADOR CAPAZ DE OTIMIZAR E ELEVAR A QUALIDADE DAS IMAGENS TRANSMITIDAS NA TELA ATRAVÉS DE NANOPARTÍCULAS CRISTALINAS, DEIXANDO-AS MAIS NÍTIDAS, VIVAS, E O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA RESOLUÇÃO 4K. TELA DE NO MÍNIMO 43" SEM LIMITES, COM BORDAS MÍNIMAS E VISUAL LIVRE DE CABOS GRAÇAS À SOLUÇÃO DE CANALETAS QUE PERMITEM ORGANIZAR OS FIOS E ESCONDÊ-LOS. RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO UHD 4K 3.840 X 2.160 E FREQUÊNCIA DE 60 HZ.	16		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		POSSUIR TECNOLOGIA PARA REALCE DE CONTRASTE AUTOMÁTICO, CONFERINDO MAIS COR E PROFUNDIDADE EM QUALQUER CONTEÚDO, ALÉM DE HDR E HDR 10+, QUE AUMENTA O ALCANCE DOS NÍVEIS DE LUZ NA TV, PROPORCIONANDO MAIS BRILHO, CONTRASTE E DETALHES. POTÊNCIA DE ÁUDIO MÍNIMA: 20W RMS EM CANAL DUPLO COM SOM IMERSIVO, MOVIMENTO VIRTUAL E SINCRONIA SONORA ATRAVÉS DA SOUNDBAR SOMADA AOS ALTO-FALANTES, ALÉM DA FUNÇÃO DE SOM ADAPTATIVO, QUE AVALIA AUTOMATICAMENTE OS RUÍDOS DO AMBIENTE E CALIBRA O SOM DA TV. POSSUIR FUNÇÃO DE CONTROLAR E MONITORAR TODOS OS DEMAIS APARELHOS INTELIGENTES DA CASA ATRAVÉS DE APLICATIVO FORNECIDO PELA PRÓPRIA FABRICANTE DO APARELHO. ESPELHAMENTO ENTRE CELULAR E TV COM APENAS 1 TOQUE, SENDO O CONTEÚDO DO CELULAR ESPELHADO AUTOMATICAMENTE NA TV. ASSISTENTE DE VOZ DA PRÓPRIA FABRICANTE E ALEXA INTEGRADOS. CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, LUZ AMBIENTE E ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA; O APARELHO DEVERÁ POSSUIR AS FUNÇÕES/TECNOLOGIAS: MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA ATRAVÉS DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL, RECURSO DE SEGURANÇA DA PRÓPRIA FABRICANTE PARA DADOS CONFIDENCIAIS E SENSÍVEIS EM TODAS AS CAMADAS, MICRO DIMMING, REALCE DE CONTRASTE, MODO FILME, MODO FILMMAKER, SOM ADAPTATIVO, SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL, SINCRONIA SONORA, MOTION XCELERATOR, BLUETOOTH DE ÁUDIO, MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS INTEGRADOS AO SISTEMA DA TV, DLNA, TAP VIEW, CONFIGURAÇÃO FACILITADA, CASTING DE APP, BLUETOOTH LOW ENERGY, AUTO GAME MODE ALLM, HGIG, TRANSMISSÃO DIGITAL POR ISDB-T, SINTONIZADOR ANALÓGICO TRINORMA, DATA BROADCASTING			
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		GINGA, HDMI QUICK SWITCH, EARC, ANYNET+ (HDMI-CEC), EPG, BT HID INTEGRADO, MBR SUPPORT, CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA E LUZ AMBIENTE, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. EM PORTUGUÊS-BR CONECTIVIDADE DE NO MÍNIMO: 3 ENTRADAS HDMI 2.1, 1 USB, 1 ETHERNET LAN, 1 ENTRADA DE COMPONENTE (AV), SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA), 1 ENTRADA DE RF (1 / 1 / 0). WIFI 5 E BLUETOOTH VERSÃO 5.2 OU SUPERIOR. SUPORTE A IPV6. ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA AC 100-240 V 50/60 HZ. O CONSUMO DE ENERGIA DE NO MÁXIMO 130 W. DIMENSÕES DA TV COM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 627.8 X 192.5 MM E SEM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 558.9 X 59.6 MM. PESO DO CONJUNTO COM PÉS OU BASE: 7.9 KG. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CONTROLE REMOTO, MANUAL DO USUÁRIO, MANUAL ELETRÔNICO, CABO DE FORÇA. GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.			
02	UND	SUPORTE ARTICULADO DE PAREDE COMPATÍVEL COM TVS DE 26 A 65 POLEGADAS, PADRÃO DE FURAÇÃO VESA 75X75 A 400X400MM (HXV); DEVERÁ POSSUIR OS MOVIMENTOS DE GIRAR, INCLINAR, AFASTAR, APROXIMAR E ROTACIONAR PARA O MELHOR ÂNGULO; DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL AÇO CARBONO E SUPOSTAR TVS DE ATÉ 30KG; POSSUIR AFASTAMENTO MÍNIMO DA PAREDE DE 7,3CM E AFASTAMENTO MÁXIMO DE 41,4CM COM BRAÇOS ESTENDIDOS; DEVERÁ POSSUIR PARAFUSO DE SEGURANÇA E ORGANIZADOR DE CABOS; MOVIMENTO DE GIRO HORIZONTAL DE ATÉ +90°, INCLINAÇÃO VERTICAL DE +10° A -5° (TILT) E AJUSTE DE NÍVEL HORIZONTAL DA TELA DE +3° A -3°. O SUPORTE DEVE JÁ VIR MONTADO DE FÁBRICA E POSSUIR INSTALAÇÃO SIMPLES E INTUITIVA EM 3 PASSOS; DEVERÁ ACOMPANHAR PARAFUSOS COMPATÍVEIS COM O PADRÃO M8X45MM ADEQUADO PARA AS	16		





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

		NOVAS TVS; ACABAMENTO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NA PAREDE, 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NO TELEVISOR, NÍVEL BOLHA, MANUAL E TERMO DE GARANTIA; DIMENSÕES DO SUPORTE NA EMBALAGEM: (L) 250 X (A) 70 X (P) 231 MM E PESO COM EMBALAGEM DE 2,45 KG; SUPORTE COM GARANTIA DE 03 ANOS PELO FABRICANTE.			
VALOR TOTAL DOS ITENS:					R\$

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana,___/___/2024.

Atenciosamente,

SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CARIMBO E ASSINATURA DA
EMPRESA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/192B-8F6C-EDF8-6433-B5FC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 192B-8F6C-EDF8-6433-B5FC



Hash do Documento

4745e88594d5610eb5e7602f6a98699b514ceb16518ea907cdc302b736d32336

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/06/2024 15:45 UTC-03:00